



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2921—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|-------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 6 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 11 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 13 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 13 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 14 |

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando os termos do Ofício nº 161/2012-GABPRES, expedido pelo Desembargador Leobino Valente Chaves, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000060717-5,

RESOLVE:

Colocar o servidor **Sebastião Alves da Silva**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 24 de julho de 2012 a 31 de janeiro de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000076104-2

DECISÃO nº 353 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADM DG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 769/2012 (evento 73518), o Parecer nº. 764/2012, da Controladoria Interna (evento 73264), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 73154), no exercício das atribuições legais, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 20.481/2012, do Senhor Diretor-Geral (evento 73524), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando às inscrições dos servidores **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** e **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, ambos lotados na Coordenadoria de Controle Interno, no "VIII Congresso Brasileiro de Licitações e Compras Governamentais", que será realizado no período de 15 a 18 de agosto de 2012, em Salvador/BA, oportunidade em que AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, CNPJ nº 07.866.293/0001-33, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 20 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 31/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2105/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 23/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 32/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2106/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 24/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 33/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2107/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 25/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 34/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2108/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 26/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 35/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2109/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090**, o pagamento de **(0,5) meia diária**, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 27/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000061167-9

PORTARIA Nº 529/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora Paula Jorge Catalan, matrícula 352649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, referente ao aquisitivo 2010/2011, a qual estava prevista para o período de 30/07 a 03.08.2012, para usufruto no período de 07 a 11.01.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos em 23/07/2012 18:35**
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000078779-3

PORTARIA Nº 534/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 23 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000078779-3;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias da servidora Rosemira Claudio Ribeiro Mota, matrícula 199423, lotada na Central de Compras - Diretoria Administrativa, pelo período de 27.07 a 14.08.2012, das férias previstas para o dia 16.07 até 14.08.2012.

Art. 2º Fica designado o período de 07 a 24.01.2013, para gozo dos 18 (dezoito) dias.

Art. 3º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos em 23/07/2012 18:35**
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1644/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2096/2012, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, e **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 19 a 20/07/2012, com a finalidade de executar vistoria técnica no prédio do Anexo do Fórum, para avaliar a situação da energia no local e tomar medidas técnicas no sentido de melhorar a qualidade da energia naquele prédio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1645/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2099/2012, resolve conceder à servidora **Edilaine Aguiar de Oliveira, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352764**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 03/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Conciliador que será ministrado pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1646/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2100/2012, resolve conceder ao Magistrado **William Tríglio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Promoção por Merecimento - Magistrados Vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1647/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2102/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352459**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", conforme Ofício Circular nº 42/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 677,44 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1648/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2103/2012, resolve conceder ao servidor **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Formoso, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Peixe, Palmeirópolis, Paranã, Arraias, Aurora, Taguatinga, Dianópolis, Almas, Natividade, Ponte Alta e Novo Acordo-TO, no período de 30/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de realizar visitas técnicas nas referidas Comarcas, objetivando estudo para instalação de Racks e Servidores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1649/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2110/2012, resolve conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 23/07/2012, com a finalidade de levar a Chefe de Gabinete da Corregedoria para participar da abertura da Correição Geral Ordinária na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1650/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2111/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 23/07/2012, com a finalidade de levar a Corregedora-Geral da Justiça para participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1651/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2112/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 24/07/2012, com a finalidade de levar a Corregedora-Geral da Justiça para participar da Correição Geral Ordinária na Comarca de Porto Nacional, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1652/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2113/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 25/07/2012, com a finalidade de levar a Corregedora-Geral da Justiça para participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1653/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2114/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 26/07/2012, com a finalidade de levar a Corregedora-Geral da Justiça para participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1654/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2115/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 27/07/2012, com a finalidade de levar a Corregedora-Geral da Justiça para participar da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no DJe nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1655/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2119/2012, resolve conceder à servidora **Milena Coelho Lima, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352335**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mediação Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1657/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2122/2012, resolve conceder à servidora **Karita Fernanda Feliciano Gomes, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352611**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mediação Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000043557-9

PORTARIA Nº 533/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de julho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000043557-9;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pela Presidente da Comissão de avaliação de correção dos valores da indenização de transportes-IT;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, designada pela Portaria nº 312/2012, a qual foi publicada no Diário da Justiça nº 2877, de 21.05.2012, e alterada pela Portaria nº 315/2012, publicação no DJ 2880, de 24.05.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/07/2012 20:24
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.577/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 392/393 (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5668/98 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.)
EMBARGANTE: CASEM – COMPLEXOS DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL.
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DICISÃO: "Em razão da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, em ambas as apelações, dê-se vista a parte embargada pelo prazo de 5 dias. Palmas – TO, em 09 de julho de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.576/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 371/372(AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5735/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
EMBARGANTE: CASEM – COMPLEXOS DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAHL.
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DICISÃO: "Em razão da interposição de embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, em ambas as apelações, dê-se vista a parte embargada pelo prazo de 5 dias. Palmas – TO, em 09 de julho de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13858/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 130 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109659-8/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL: 80406-6/09).
EMBARGANTE: MAURO C. A. OLIVEIRA E CIA LTDA.
DEF.(*) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgamento e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 19 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.071/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 66 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109001-8/08 -2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 71354-6/06).
EMBARGANTE: CLAUDIO RENATO BRANDÃO.
DEF.(*) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 19 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.813/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 69/74 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2772/02 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.
EMBARGADO: MEGA PRINT COM APAR/ EQUIP. P/ COMUM. LTDA.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 19 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.211/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 124 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106860-8/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 23198/03).
EMBARGANTE: J. P. LEAL.
DEF.(*) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme

reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 19 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.944/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 56/57 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 84399-1/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA – TO.).
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.
EMBARGADO: R. S. L. MELO, REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO DA SILVA LEMOS DE MELO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.201/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 214 (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 21402-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.).
EMBARGANTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ R. OLIVEIRA E ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS.
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando a interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes às fls. 189/192, ouça-se o Banco da Amazônia S.A. no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13932/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 71 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104053-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL: 80502-0/09).
EMBARGANTE: OLIVEIRA E GARCIA LTDA.
DEF.(*) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgamento e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 19 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11698/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 264 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUNIC.: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.
EMBARGADA: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a embargada para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas(TO), 06 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10303/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 103712-3/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
AGRAVADO: I. D. TUPINABA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Notifique-e o Magistrado que preside o feito principal para que informe o atual andamento da ação originária dos presentes autos (2009.0010.3712-3), sobretudo se já foi procedida a citação, do executado, por edital. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.295/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104270-4/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
AGRAVADO: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES INDUSTRIA LTDA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Notifique-e o Magistrado que preside o feito principal para que informe o atual andamento da ação originária dos presentes autos (2009.0010.4270-4), sobretudo se já foi procedida a citação, do executado, por edital. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10301/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104280/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOULDO.
AGRAVADO: T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Notifique-e o Magistrado que preside o feito principal para que informe o atual andamento da ação originária dos presentes autos (2009.0010.4280-1), sobretudo se já foi procedida a citação, do executado, por edital. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10308/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 103698/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: NÁDJA C. R. DE OLIVEIRA.
AGRAVADO: OSVANDO VAZ PINTO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Notifique-e o magistrado que preside o feito principal para que informe o atual andamento da ação originária dos presentes autos (2009.0010.3698-4), sobretudo se já foi procedida a citação, do executado, por edital. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.852/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8324-7/11 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.).
AGRAVANTE: OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA.
AGRAVADO: JAMIL CURY.
ADVOGADO: WILTON BATISTA
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Por bastante, para evitar digressões desnecessárias e em homenagem ao princípio da economia, aproveite integralmente o relatório lançado no momento da análise do pedido liminar: "OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia/TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 8324-7/11, que deferiu liminarmente a reintegração de posse do trator marca CBT 2105, em favor do Agravado. Sustenta que adquiriu referido maquinário da pessoa de SILVONIR CONSTANTINO NASCIMENTO, pagando o preço respectivo, entretanto, viu-se privado de sua posse por força da decisão agravada, que acolhendo os argumentos do recorrido, seu anterior proprietário, deferiu a medida liminar pleiteada na Ação de Reintegração de Posse, nomeando o Agravado seu fiel depositário. Aduz que as alegações do Agravado a justificar a obtenção da medida liminarmente, dizem respeito ao descumprimento por parte daquele que lhe vendeu o bem, das obrigações assumidas quando de sua aquisição, interpretando a matéria de forma superficial, já que nomeou depositário terceira pessoa, tendo ele condições de assumir o encargo. Aduz, que no presente caso, se fazem presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal ora pretendida. Ao final, requer que lhe seja concedida a antecipação de tutela recursal para, suspendendo a decisão atacada, mantê-lo na posse do trator marca CBT 2105, 4x2, ano 1979, motor Mercedes Benz, nomeando-lhe seu fiel depositário. Também, requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Acosta documentos às fls. 14/53." O pedido liminar foi negado. O MM. Juízo a quo prestou as informações (fls. 66/69). O agravado, embora devidamente intimado (conforme certidão de fls. 70), deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões. Finalmente amadurecidos, vieram conclusos. É, em breve síntese, O RELATÓRIO.

DECIDO Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a certidão da intimação da decisão agravada ou, ante a sua falta, documento que contenha todos os elementos necessários à verificação da tempestividade do recurso. Com efeito, dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifo nosso) Ora, é ônus da parte Agravante a correta formação do instrumento recursal e embora o processo eletrônico tenha proporcionado aos operadores do direito maior facilidade na instrução dos processos, não retirou das partes o ônus para a correta formação do instrumento, posto que a inovação tecnológica não prescinde da observância das normas processuais. Desta forma, as peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento de sua interposição. Observo que sequer há como releva, excepcionalmente, tal exigência pelo confronto de datas entre a prolação da decisão (28.02.11) e a interposição do recurso (16.05.11), ou da juntada da carta precatória de reintegração de posse (sem indicação de data de juntada nos autos), isso porque o lapso temporal que separa os marcos é significativo, de forma a depender da comprovação documental de que a intimação da decisão teria ocorrido no máximo em 10 (dez) dias antes do protocolo do agravo. Destaco ainda, que é defeso a dilação de prazo para a juntada posterior de documento que deveria aportar com a inicial, por haver-se operado tanto a preclusão consumativa¹ quanto a temporal. Assim, imperioso a negativa de seguimento do presente recurso, por ser inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. A propósito: "AGRAVO. FORMAÇÃO IRREGULAR. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. I - Consoante firme entendimento do c. STJ, incumbe ao agravante proceder à correta e integral formação do agravo de instrumento, ao tempo da interposição, pena de não conhecimento do recurso. II - Ausente, no instrumento, certidão de publicação da decisão dos embargos de declaração opostos contra decisão agravada, é de se negar seguimento ao agravo, pois inviabilizada a aferição de tempestividade do recurso." (TJMG - 0211224-31.2011.8.13.0000. Rel. Des. FERNANDO BOTELHO. Data do Julgamento: 02/06/2011. Data da Publicação: 10/08/2011). "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. O ônus de apresentar as peças obrigatórias do recurso aviado, compete ao recorrente, segundo a nova sistemática do agravo, não consentindo a sua instrução deficiente e nem a complementação da formação após apresentação da petição recursal." (TJMG - 0748981-36.2010.8.13.0000. Rel. Des. ROGÉRIO MEDEIROS. Data do Julgamento: 12/05/2011. Data da Publicação: 14/06/2011) Assim tem se manifestado o STJ acerca da necessidade de que o agravo venha acompanhado com a prova do preenchimento de suas condições, notadamente a tempestividade: "AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO AGRAVO. FALTA DE PEÇA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. ÔNUS DO AGRAVANTE. - É imprescindível o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - A mera alegação de cópia integral dos autos não supre a ausência de peça obrigatória. - Agravo no agravo de instrumento não provido. (RCDESP no Ag 1354173/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 02/02/2011). Desta forma, ante os argumentos acima, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas (TO), 12 de julho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.
1. JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 886.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.101/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 121/122 (AÇÃO ORDINATÓRIA Nº 32063-0/08 – 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
EMBARGADO: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012." (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13357/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 198/199 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94330-2/07 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.).
EMBARGANTE: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
EMBARGADO: INDIANA SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTOS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13629/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154/155 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3963/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
EMBARGANTE: UILSON MIRANDA MACIEL.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
RELATOR DOS EMBARGOS: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa¹, intem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1. (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12218/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. E 337/339 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE – TO.).
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.
ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT.
1º EMBARGADO: JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
2º EMBARGADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 342/345, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação dos embargados para contra-arrazoarem os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.992/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. E 179/180 (AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 3107/2003 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE – TO.).
EMBARGANTE/APELANTE: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE VIUVA, LUCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO.
1º EMBARGADO/APELADO: EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA.
2º EMBARGADO/APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA.
3º EMBARGADO/APELADO: LÓTUS AUTO POSTO LTDA
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 183/195, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação dos embargados para contra-arrazoarem os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 12/julho/2012.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1519/2003.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1531/99, DO TJ-TO).
EXEQUENTE(S): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS.
ADVOGADO(A): OROÍSA DIAS DE SOUSA.
EXECUTADO(A): FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES.
RELATOR: DESEMBARGADOR(A) AMADO CILTON – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador(a) AMADO CILTON – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Suspendo o trâmite do processo em razão da pendência de Ação de restauração de Autos (RESAUT 1502) em apenso, pertinente a Embargos de Terceiros aforados para combater a penhora efetivada nestes autos. Intem-se. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 28/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária Judicial, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003627-80.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO: 5005618-52.2012.827.2729 – ORIGINÁRIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5005618-52.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: EDUARDO OLIVEIRA ROSENO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003355-86.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2012.0002.7489-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADA: AYMORE CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002831-89.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.6823-2, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADO: ADAILTON DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

04. APELAÇÃO – AP 5003508-22.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5643-2, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: GILMAR COSTA MELLO
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

05. APELAÇÃO – AP 5003457-11.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2909-0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: CILENE RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

06. APELAÇÃO – AP 5003451-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5061-2, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: NERIDES GOMES DOS SANTOS
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

07. APELAÇÃO – AP 5003445-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5093-0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

08. APELAÇÃO - AP 5001074-94.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2006.0009.6768-8/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: MARIANA VALENTINA R. SALGADO VIEIRA PIZZONI
 APELANTE: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: MARIANA VALENTINA R. SALGADO VIEIRA PIZZONI
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
 Juiz Pedro Nelson Coutinho **Revisor**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**

09. APELAÇÃO – AP 5003501-64.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0000.8505-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADA: AMÉLIA SOARES GOMES
 ADVOGADOS: PRISCILA FRANCISCO SILVA E OUTROS
 APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva **Relator**
 Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
 Juiz Pedro Nelson Coutinho **Vogal**

10. APELAÇÃO – AP 5002089-98.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2007.0000.1109-4/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: N. J. TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, LORENA RODRIGUES CARVALHO E TALYANNA LEOBAS DE F. ANTUNES
 APELADOS: JOSÉ PINTO DA SILVA E LUSINETE SOUSA DA SILVA
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, MARIA ROSA ROCHA RÉGO, JAIANA MILHOMENS E RENATO DUARTE BEZERRA
 APELANTES: JOSÉ PINTO DA SILVA E LUSINETE SOUSA DA SILVA
 ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, MARIA ROSA ROCHA RÉGO, JAIANA MILHOMENS E RENATO DUARTE BEZERRA
 APELADA: N. J. TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, LORENA RODRIGUES CARVALHO E TALYANNA LEOBAS DE F. ANTUNES
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva **Relator**
 Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
 Juiz Pedro Nelson Coutinho **Vogal**

11. APELAÇÃO – AP 5002354-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0009.6942-7/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADOS: DAMIEN ZAMBELLINI E SIVALDO PEREIRA CARDOSO
 APELADOS: IRON MOREIRA DA SILVA, MARAI MARLENE DA SILVA RODRIGUES, ROSÂGELA MOREIRA DA SILVA, EDSON MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOES, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA, DARLAN MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, MARIA MOREIRA DA SILVA, SÍLVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA E ÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva **Relator**
 Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
 Juiz Pedro Nelson Coutinho **Vogal**

12. APELAÇÃO – AP 5001781-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0000.7888-3/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: AGRIPINO FILHO NERES LIRA
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

13. APELAÇÃO – AP 5002427-38.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.5987-0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
 APELADO: FILINTRO BARROS NUNES
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

14. APELAÇÃO – AP 5002770 34 2012- 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2010.0006.8221-5, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ILDO JOÃO CÓTICA
 ADVOGADOS: ILDO JOÃO CÓTICA E OUTRA
 APELADA: EMBRATTEL-EMP. BRAS. TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

15. APELAÇÃO - AP 5002525-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0009.9669-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA LÚCIA DE JESUS ME, MARIA LÚCIA DE JESUS E JOÃO PEREREIRA DIAS
 DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

16. APELAÇÃO – AP 5002521-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4.439/02, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA DOS REIS CARDOSO
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADOS: MÉRITO EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADOS: WANDERLEY BONVETI E OUTROS
 APELADA: BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADAS: EUNICE F. DE SOUSA KUHN E DALVALAÍDES M. SILVA LEITE
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

17. APELAÇÃO – AP 5002520-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS
 MORAIS Nº 2010.0011.1108-4, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LOJAS MARANATA LTDA
 ADVOGADOS: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR E OUTRA
 APELADA: NATALINA ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

18. APELAÇÃO - AP 5003296-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO
 DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0009.5770-2/0, DA 2ª VARA DOS
 FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

19. APELAÇÃO – AP 5003317-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO
 DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0009.0671-7/0, DA 2ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

20. APELAÇÃO – AP 5002402-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0009.6799-4/0, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E ROGÉRIO BEZERRA LOPES
 APELADA: GILZA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

21. APELAÇÃO – AP 5002406-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.5944-7/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA
 BEZZERRA
 APELADA: GOIANINHA TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

22. APELAÇÃO – AP 5002775-56.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT) Nº
 2011.0001.0696-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: AQUILES MACIEL MARINHO
 ADVOGADOS: WHILLAM MACIEL BASTOS E EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson Coutinho **Relator**
 Desembargador Moura Filho **Revisor**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

23. APELAÇÃO – AP 5002599-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, AUTOS
 Nº 2010.0008.5675-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: EDGAR JOSE GUERRA
 ADVOGADOS: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTROS
 APELADO: ELCIONE DIAS LEITE
 ADVOGADOS: DARCI MARTINS MARQUES E OUTRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
 Desembargador Daniel Negry **Revisor**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Vogal**

24. APELAÇÃO – AP 5003323-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0003.2376-0, DA 1ª VARA DE
 FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 APELADO: GILSON MARQUES CORTEZ GOLVEIA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **Revisor**
 Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

25. APELAÇÃO - AP 13.025/11 (11/0092251-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 119696-9/10, DA ÚNICA VARA
 APENSO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 119697-7/10
 APELANTE: WILMAR DE PAULA MELO
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo.
 Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva **Relator**
 Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
 Juiz Pedro Nelson Coutinho **Vogal**

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5001559-94.2011.827.0000**

APELANTE: VANDERLEY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
 APELADOS: MARIA IZABEL MOREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIROS – BENS – POSSE - TURBAÇÃO OU EMBARGO – AUSÊNCIA - LEGITIMIDADE – INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA. Se na hipótese, não houve esbulho nem terceiro esbulhado, falta legitimidade e interesse ao embargante/recorrente para ajuizá-los, já que a penhora não recaiu sobre seu patrimônio (artigo 1046 do CPC). Inexistindo nos autos prova do dolo da parte no entrave da tramitação processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, não há que se falar em litigância de má-fé. Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa da Silva, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 23 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001553-87.2011.827.0000

APELANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
 APELADOS: MARIA IZABEL MOREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIROS – BENS – POSSE – TURBAÇÃO OU ESBULHO – AUSÊNCIA – LEGITIMIDADE – INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA. Se na hipótese, não houve esbulho nem terceiro esbulhado, falta legitimidade e interesse ao embargante/recorrente para ajuizá-los, já que a penhora não recaiu sobre seu patrimônio (artigo 1046 do CPC). Inexistindo nos autos prova do dolo da parte no entrave da tramitação processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, não há que se falar em litigância de má-fé. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa da Silva, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 23 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5003826-05.2012.827.0000

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
 ADVOGADO: CELSON MARCON E OUTROS
 AGRAVADO: ANIZIO MENDES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – RESPONSABILIDADE DA PARTE AGRAVANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A regularidade formal do agravo de instrumento está relacionada ao preenchimento dos requisitos obrigatórios e facultativos previstos na lei. 2 - Assim, imperioso o não conhecimento do agravo de instrumento que não foi devidamente instruído, deixando de trazer peça essencial que possibilite analisar a questão recursal, *in casu*, a peça recursal de apelação em que se utilizou assinatura digital.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18/07/2012, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, negou provimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Exmos. Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 23 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002029-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7143-6 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 EMBARGADA: IVETE FERREIRA SOBRAL
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – URV – INEXISTÊNCIA DO CARGO À ÉPOCA DA CONVERÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – MATÉRIA AMPLA E CLARAMENTE DISCUTIDA - RECURSO REJEITADO. No caso dos autos, não há prova segura a indicar que o cargo da embargada não existia na estrutura de pessoal do poder executivo de Araguaína ao tempo da conversão da moeda e edição da Lei 8.880/94, e, portanto, não se pode afastar da hipótese os efeitos da legislação supra mencionada, aplicável a todos os servidores públicos, inclusive os municipais, como decidido e constante do acórdão embargado. Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/07/2012, nos quais figura como embargante o Ministério Público do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 23 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5001921-62.2012.827.0000

EMBARGANTE: AUTO ÔNIBUS MORATENSE LTDA
 ADVOGADOS: ANDRE CICALLELLI DE MELO E OUTROS
 EMBARGADOS: RICARDO LOPES TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO ELETRÔNICO – CIÊNCIA INEQUIVOCA DO ATO ANTES DA INTIMAÇÃO FORMAL – MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO -

INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO REJEITADO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvidamento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 18/07/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, Exmo. Juiz Adonias da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 23 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001561-64.2011.827.0000

APELANTE: GEDEON PEREIRA FEITOSA
 ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
 APELADOS: MARIA IZABEL MOREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIROS – BENS – POSSE – TURBAÇÃO OU ESBULHO – AUSÊNCIA – LEGITIMIDADE – INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA. Se na hipótese, não houve esbulho nem terceiro esbulhado, falta legitimidade e interesse ao embargante/recorrente para ajuizá-los, já que a penhora não recaiu sobre seu patrimônio (artigo 1046 do CPC). Inexistindo nos autos prova do dolo da parte no entrave da tramitação processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, não há que se falar em litigância de má-fé. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa da Silva, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 23 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL no AI 5004720-78.2012.827.0000

REFERENTE: (Decisão do evento 2)
 AGRAVANTE: ALTAMIRO DIAS DA COSTA e OUTROS
 ADVOGADO: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES
 AGRAVADO: MARKUS MAX WIRTH e OUTROS
 ADVOGADO: MPARIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIENCIA INEQUIVOCA. PROCESSO ELETRÔNICO (virtual). INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. O transcurso do prazo recursal inicia-se no momento em que a parte manifesta conhecimento da decisão, ainda que anterior à intimação do ato judicial, o que não pode ser diferente para os processos eletrônicos, na medida em que esse sistema veio para facilitar o trabalho dos seus operadores e, acima de tudo, uma justiça mais célere e equânime para as partes. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão ordinária do dia 18/07/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria de Justiça. Palmas, 23 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5000945-55.2012.827.0000

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
 ADVOGADO: ADIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 APELADO: AURÉLIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – VERBAS TRABALHISTAS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINARES REJEITADAS – RÉU REVEL – SENTENÇA – INTIMAÇÃO EM CARTÓRIO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – PRELIMINAR DE OFÍCIO – ACOLHIMENTO. APELO NÃO CONHECIDO. Entendendo o juiz que as provas e os elementos constantes dos autos já são suficientes para formar sua convicção acerca da certeza dos fatos, não há que se falar em cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Se o recorrente limita-se a negar a concretização de sua citação, sem fazer prova robusta e inequívoca no sentido de infirmar certidão de escrivã, que goza de fé pública, deve esta prevalecer. Preliminares rejeitadas. O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação (Precedentes STJ). Apelo não conhecido

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, não conheceu do apelo, uma vez que, evidenciada a sua intempestividade e, na hipótese, não pode o apelante revel, em grau recursal, abrir discussão sobre matéria de prova quanto aos fatos

alegados na inicial, momento que só lhe propicia a defesa referente aos pressupostos processuais, às condições da ação e referentes aos direitos indisponíveis ou às nulidades absolutas. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 23 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5003728-20.2012.827.0000

AGRAVANTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO
AGRAVADOS: MARIA ISABEL MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE REJEITADA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO –DISPOSITIVO EM PARTE REVOGADO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NESTE PONTO - INÍCIO DE PRAZO RECURSAL – DATA DA DECISÃO MANTIDA - RECURSO EXTEMPORÂNEO - RECURSO IMPROVIDO. 1- Mantém-se a decisão recorrida na sua inteireza, se no agravo regimental não há fato ou argumento novo, mormente se o recorrente visa desfazer parte dela em que foi beneficiado, desaparecendo, daí, seu interesse de agir. 2 – Prevalece como marco inicial do prazo para recorrer o da intimação da decisão que se pretende reconsiderada e não o da que a manteve, uma vez que tal pedido não tem o condão de sustar decurso de prazo recursal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18/07/2012, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, negou provimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Exmos. Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. A douda Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 23 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 10.433/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 12006-7 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AUTO POSTO LG – COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES
APELADO: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADOS: RENATO MULINARI E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE PRESCRITO – DUPLICATA – INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS – ALEGAÇÕES FINAIS APÓCRIFAS – NÃO RECEBIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA – EMBARGOS ANTERIOR, CONHECIDOS E REJEITADOS - PREJUÍZO INEXISTENTE - DISCUSSÃO DA ‘CAUSA DEBENDI’ DESNECESSÁRIA – NEGÓCIO JURÍDICO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Na ação monitoria é desnecessário que o credor comprove a “causa debendi” que deu origem ao cheque prescrito, sendo suficiente, em relação à duplicata, o comprovante de entrega das mercadorias. 2 - No caso em apreço, os documentos que instruem a inicial (duplicata sem aceite e cheque prescrito) são desprovidos de eficácia de título executivo, tornando plenamente adequada a via processual eleita para a busca do recebimento do crédito, conforme jurisprudência do STJ. 3 – Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa pelo não recebimento das alegações finais (apócrifas), uma vez que os fatos nelas deduzidos já haviam sido suscitados por ocasião da interposição dos embargos, devidamente apreciados e rejeitados quando da prolação da sentença, razão pela qual, não se verifica qualquer prejuízo à parte, devendo incidir na hipótese o disposto no art. 249, § 1º, do CPC. 4- Tem-se como certa a dívida quando o devedor não se desincumbiu em provar fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor (art. 333/CPC).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificado, na sessão realizada no dia 18/7/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Exmo. Des. Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada, e, Pedro Nelson Coutinho (em substituição ao Exmo. Des. Marco Villas Boas). Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 23 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 11.751/10

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, REGISTRO IMOBILIÁRIO E TÍTULOS DOMINIAIS Nº 925/04 – 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTES: GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA E CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA
ADVOGADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E OUTRA
PROC. JUST.: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO – AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - REGISTRO IMOBILIÁRIO – DECADÊNCIA DA AÇÃO – PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL - NEGÓCIO SEM VALIDADE JURÍDICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS AO ATO –TÍTULO DOMINIAL MACULADO – NULIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1 – Quando a preliminar suscitada confunde-se com o próprio mérito da causa, com este deve ser analisada, como *in casu*, em que para se reconhecer operada a decadência haveria

que se concluir que os atos que se pretende desconstituir não carregam nulidades insanáveis. 2 – Restando demonstrado que os atos que precederam ao registro do imóvel não preencheram os requisitos legais, por ausência de “forma prescrita em lei”, incluindo tanto o negócio jurídico (compra e venda do imóvel rural) quanto a própria regularização fundiária, tem-se como eivada de máculas insanáveis toda a cadeia dominial desde sua origem. 3 - Nessa senda, na há que se falar em decadência do direito vindicado, haja vista que ato inválido (ilegal) é nulo de pleno direito, pois não se convalida pelo decurso de tempo, a teor do artigo 169 do Código Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificado, na sessão realizada no dia 18/7/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, sob a presidência do Des. Moura Filho, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva (em subst. ao Des. Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada, e, Pedro Nelson Coutinho (em subst. ao Des. Marco Villas Boas). Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 23 de julho de 2012.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004696-50.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/ LIMINAR Nº 5010594-05.2012.827.2729, 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : WESLEY NASCIMENTO FONTINELLE e FRANCISCO HERMANO NASCIMENTO FONTINELLE
ADVOGADOS : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA e LUCIANO PEREIRA CUNHA
AGRAVADA : MEYRIANE ARANTES SALES
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória (art. 165 do CPC). No ato, ora atacado, o Magistrado a quo, indeferiu a assistência judiciária, por considerar que os autores constituíram advogado particular, discutem direito sobre imóvel localizado em quadra nobre da capital e alto valor, que, segundo entende, são indicativos de não carenciamento. Requereu o agravante o provimento do recurso, para reformar a decisão e deferir o beneplácito da Justiça Gratuita, no sentido de isentá-lo das custas processuais. Pleiteou, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária neste agravo de instrumento. Recurso devidamente preparado (Evento 6). Pois bem. Da análise perfunctória destes autos NÃO encontro elementos suficientes para constatar a presença do fumus boni iuris, notadamente nos ditames da Lei nº 1.060/50, in verbis: Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões, para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sendo assim, verifico que na decisão recorrida o Douto Juízo utilizou do critério de convencimento autorizado em lei, pois ao proferir a decisão, lançou nos autos as razões que fundamentaram seu entendimento. Não apresentando, a priori, quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. A propósito, trago à colação trecho da decisão ora agravada: “Indefiro a assistência judiciária. Os autores constituíram advogado particular, discutem direito sobre imóvel localizado em quadra nobre da capital e alto valor, indicativos de não carenciamento”. Por oportuno, veja-se a jurisprudência firmada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, o STJ perfilha entendimento no sentido de que basta a simples declaração do autor afirmando a sua hipossuficiência para que seja deferido o benefício, ressalvado, entretanto, ao juiz rejeitar fundamentadamente o pleito, na forma do art. 5º da Lei n. 1.060/50.” (AgRg nos EDcl no Ag 1405985/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011) (grifei). Desta forma, não prospera a alegação de que “o Juiz sequer manifestou sobre o indeferimento explicitamente motivando sua decisão”, vez que não está o Juiz adstrito a apresentar vasta fundamentação, que embase o livre convencimento em suas deliberações. Neste sentido é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “A fundamentação, embora breve e sucinta, guarda pertinência no que se lhe exige nesta fase preliminar, pois exprimi o entendimento inicial do julgador sobre a hipótese que lhe foi apresentada como pretensão a ser dirimida. Precedente: REsp 1.029.842/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15.4.2010, DJe 28.4.2010” (AgRg no REsp 1197764/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011). Grifei e destaquei. “Não há falar em deficiência de fundamentação do ato judicial se o magistrado registrar, ainda que de forma concisa, os fundamentos que o levaram a adotar tal medida. Precedentes”. (AgRg no REsp 886.933/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 19/09/2011). Grifei e destaquei. Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre o perigo de demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Imperioso destacar, todavia, que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob a forma virtual, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade, inexistindo também, a princípio, o periculum in mora. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão acerca da demanda no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, V, do CPC, INTIME-SE a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, em dez (10) dias, juntando as cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de julho de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2012. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO :DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 31(trinta e um) dia(s) do mês de julho(7) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004287-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3852-2, DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS)
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **JOSÉ APARECIDO DIAS ARAÇÃO**
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | VOGAL |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

2)=APELAÇÃO Nº 5003261-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2011.0011.7311-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO C. P., NA FORMA DO ART. 69, DESTA DIPLOMA LEGAL.
APELANTE: **ALADJONE ARAÚJO**
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | RELATOR |
| Desembargador Moura Filho | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

3)=APELAÇÃO Nº 5004653-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2304-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 306, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE: **ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA LIMA**
ADVOGADA: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC.(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | VOGAL |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

4)=APELAÇÃO Nº 5002367-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1327-4 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGOS 12, 16, CAPUT, E 16 § ÚNICO, TODOS DA LEI 10.826/2003.
APELANTE: **ALBERTO BARROS DINIZ**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | RELATOR |
| Desembargador Moura Filho | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

5)=APELAÇÃO Nº 5002310-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.9943-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302, CAPUT, DO C. P. B. (POR DUAS VEZES) C/C COM O ART. 70 DO C. P.
APELANTE: **JANES CLEYTON DIAS ALBUQUERQUE**
DEF. PUBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

6)=APELAÇÃO Nº 5002897-69.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.9021-90 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **RAIMUNDO NONATO BARBOSA BARROS**
DEF. PUBL. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

7)=APELAÇÃO Nº 5003746-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.9903-0 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **JOSÉ DOMINGOS ELOI DOS SANTOS**
DEF. PUBL. : NAPOCCIANI PEREIRA POVOA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

8)=APELAÇÃO Nº 5003571-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0001.0062-3 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **RENATO ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
APELANTE: **JUNIOR CESAR ALVES PEREIRA**
DEF. PUBL. : ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

9)=APELAÇÃO Nº 5004899-12.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1703-7 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO DA LEI 9.503/97.
APELANTE: **MARCELO CARNEIRO BRAGA**
DEF. PUBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | VOGAL |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

10)=APELAÇÃO Nº 5002166-73.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2500-5/0 – DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/ C COM O ARTI. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P.
APELANTE: **ALAN CARDEC BEZERRA VELOSO**
DEF. PUBL. : HIDELEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

11)=APELAÇÃO Nº 5004259-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.2812-2 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **DEOCLECIANO ALVES MIRANDA**
ADVOGADO: CARLOS VIEICZOREK
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | REVISOR |

Desembargador **Moura Filho** VOGAL**12)=APELAÇÃO - AP-14486/11 (11/0099762-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24056-3/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT" C/C O ART. 69, (POR DUAS VEZES) AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: **OLIMAR DOURADO CARVALHO**.

ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry** RELATOR
Juiz **Adonias Barbosa Da Silva** REVISOR
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO (AP) Nº 14432**

PROCESSO Nº 11/0099599-1.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.764/04 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Embora seja o réu tecnicamente primário, uma vez que não conta com nenhuma condenação passada em julgado, a existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravamento do regime prisional. II - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28) e do TJ-TO. III - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV – A diminuição da pena em face da incidência de atenuantes e agravantes se dá de acordo com a discricionariedade do julgador, eis que a lei penal não faz estabelece quantidade de redução ou de aumento de pena em face da aplicação dessas circunstâncias genéricas. V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14432, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14417

PROCESSO Nº 11/0099546-0.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.639/03 – ÚNICA VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I E III, DA LEI 9503/97.

APELANTE: REGINALDO LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. MANOBRA DE MARCHA A RÉ. MORTE DE UMA CRIANÇA. IMPRUDÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. CONDENÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A pena máxima prevista para o delito de homicídio culposo na condução de veículo automotor é de 04 (quatro) anos e a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 08 (oito), consoante o disposto no artigo 109, IV, do Código Penal (artigo que regula a prescrição antes de transitar em julgado a sentença). II - O fato ocorrer em 04.02.2003; a denúncia, por sua vez, foi recebida em 04.12.2003. Nesse contexto, o prazo prescricional correu normalmente entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ocasião em que houve causa interruptiva da prescrição (artigo 117, I, do Código Penal). III - A partir daquela data (04.12.2003), o prazo prescricional voltou a correr, sendo imperioso reconhecer que até a data da publicação da sentença condenatória recorrível (09.12.2010), transcorreram apenas 07 (sete) anos e 05 (cinco)

dias, lapso temporal, portanto, inferior ao prazo prescricional de 08 (oito) anos. IV - Nos termos do artigo 194 do Código de Trânsito, transitar em marcha a ré somente é admitida na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança. V - Hipótese em que o apelante empreendeu marcha a ré no caminho sem estar vigilante e com total ausência de segurança para realizar a manobra. Agiu, sem dúvida, de forma imprudente. VI – A perícia constante dos autos concluiu: “quanto à velocidade desenvolvida pela unidade V-1, momentos antes de embate, somos impossibilitados de quantificá-la numericamente, porém baseado nos pontos de repouso da vítima em relação à zona de impacto, nas declarações das testemunhas e na própria montagem do palco do acidente, somos levados a crer que a referida unidade trafegava de marcha à ré com velocidade acima da permitida para o local. (...) CONCLUSÃO: Depois de efetuado o levantamento pericial de local e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente e o relato das testemunhas, os peritos concluem como sendo causa do mesmo o fato do condutor da unidade V-1, executar uma manobra de marcha à ré sem certificar-se que pode executá-la sem os devidos cuidados e V-2 pode ter contribuído para o acidente, pondo em risco a sua vida e a de terceiros.” (fls. 30). A perícia foi corroborada pela confissão do apelante e pelo depoimento da testemunha Luzia de Souza Rocha. VII - Não havendo compensação de culpas em matéria penal, a suposta alegação de culpa da vítima no acidente não exclui a responsabilidade daquele que agiu com imprudência. VIII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14417, originária da Comarca de Guaraí-TO, em que figura como apelante REGINALDO LOPES DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condenou o recorrente no pagamento das custas processuais. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 13834

PROCESSO Nº 11/0095320-2.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3994-1 – ÚNICA VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: VALDENI DIAS RIBEIRO.

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE DUAS PESSOAS. IMPRUDÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. CONDENÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. DESRESPEITO AO SISTEMA TRIFÁSICO CONFIGURADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A perícia constante dos autos concluiu: “Depois de efetuado o levantamento pericial e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente, os Peritos concluem que a causa determinante foi o posicionamento irregular de parada de V-2 (C-14), na rodovia, estando esta parcialmente sobre o leito trafegável da pista, sem a sinalização adequada para a existência de obstáculos na via. Ocorrendo também a contribuição para a gravidade do acidente, por parte de V-1 (D-20), em transitar com velocidade superior a permitida para a segurança local.”. II - O fato de a vítima, condutora do veículo D-20, ter concorrido ou não para o acidente que lhe causou a morte não exclui a responsabilidade penal do apelante, que posicionou seu automóvel C-14 de forma irregular na rodovia, deixando-o parcialmente sobre a pista, sem a devida sinalização. III - Não havendo compensação de culpas em matéria penal, a suposta alegação de culpa da vítima no acidente não exclui a responsabilidade daquele que agiu com imprudência. IV - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42, da Lei de Drogas favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias negativas. V - A primeira fase de fixação da pena não merece retoque. Contudo, a partir desta fase, o sentenciante deixou de obedecer ao sistema trifásico, uma vez que deveria ter considerado a circunstância atenuante e estabelecido uma pena provisória, para depois, considerando a ausência de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, aplicar o concurso formal. O redimensionamento da pena se faz imperioso, portanto. VI – Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Em razão do apelante preencher as condições do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, cujas penas são: a) prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado, em entidade a ser designada pelo juízo da Execução Penal; e b) pecuniária, a qual fixo em R\$9.000,00 (nove mil reais) aos dependentes, ou na ausência, aos herdeiros dos falecidos, sendo R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em relação à cada uma das vítimas. Observando-se o valor, efetivamente, pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil a ser proposta pelas dependentes/herdeiros dos falecidos (art. 45, § 1º, do CP). Corrijo o erro material constante de fls. 110, penúltimo parágrafo, para determinar: onde se lê “proibição”, leia-se “suspensão” do direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) anos. No mais, mantenho a sentença, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13834, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura como apelante VALDENI DIAS RIBEIRO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o

qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 13723.

PROCESSO Nº 11/0095093-9.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.1347-8/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

APELANTE: CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HUD RIBEIRO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 33 PARA O ARTIGO 28, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de lilldir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. II – É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples “trazer consigo” a substância proibida já configura o delito do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42, da Lei de Drogas favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias negativas. IV – Na segunda fase de fixação da pena constata-se que a sentenciante equivocadamente compensou a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. A jurisprudência da 5ª e 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido que de a reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do artigo 67 do Código Penal, não sendo admissível a compensação entre elas. Contudo, como não houve recurso da acusação, e o recurso da defesa não pode lhe prejudicar, a reprimenda fixada na segunda fase deve ser mantida. V – O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei n.º 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90. É inconstitucional apenas a fixação do regime integralmente fechado. Precedentes do STF e do STJ. VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13723, originária da Comarca de Araguatins-TO, em que figura como apelante CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 13737/11 (11/0095145-5)**

Origem: Comarca de Tocantínia/TO

Referente: Ação Penal nº 121491-6/10, da Vara Criminal

T. Penal: Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67

Apelante: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 947/949 a seguir: **DECISÃO:** Trata-se de Apelação Criminal interposta em favor de JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA, em face de sentença condenatória proferida às fls.871/893, pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia-TO. Narram os autos que o apelante foi condenado, em primeira instância, como incurso nas sanções dos art. 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, culminando-lhe a pena privativa de liberdade de 03(três) anos de reclusão, substituída por uma restritiva de direito, bem como ao pagamento de 30(trinta) dias-multa, à base de um salário mínimo vigente à época dos fatos. Nas razões do apelo de fls.909/926, a defesa busca a reforma da sentença a quo, sustentando subsidiariamente, o reconhecimento da prescrição retroativa, pela pena aplicada em concreto; reconhecimento da inépcia da denúncia, declarando a nulidade do processo desde a sua propositura; a absolvição, frente ao princípio do in dubio pro reo, sustentando a ausência de provas para condenação. Nas contrarrazões (fls.933/940), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e o improvido do apelo, bem como por se manter intacta a decisão fustigada. O Órgão de Cúpula Ministerial, no parecer de fls.943/945, opinou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva oriunda da pena em concreto fixada na sentença recorrida, restando prejudicado, de consequência, o exame da preliminar de inépcia da denúncia, bem como do mérito dos presentes.É, em síntese, o Relatório. Decido. O recurso é próprio, foi ajuizado tempestivamente e está devidamente formalizado, razão pela qual dele conheço. Inicialmente, vislumbro que a denúncia foi

recebida em 31 de outubro de 1996 (fls. 300/301) e a sentença, por sua vez, publicada em 29 de outubro de 2010 (fls.894), sendo o acusado condenando à pena de 03(três) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, à base de um salário mínimo vigente à época dos fatos, no0s termos do art. 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/67. Logo, considerando o quantum da pena aplicada, 03(três) anos de reclusão, tendo decorrido lapso temporal superior a 08(oito) anos, entre o recebimento da denúncia (31/10/1996) e a publicação da sentença condenatória (29.10.2010), sendo o apelo exclusivo da defesa, operou a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição do ius puniendi estatal, nos termos do art. art. 109, IV, do Código Penal. Nesse sentido, vejamos um julgado que elucida o tema: “FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - REINCIDÊNCIA AFASTADA - PRIMARIEDADE - FURTO DE PEQUENO VALOR - PRIVILÉGIO RECONHECIDO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA VERIFICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. – (...) - Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua modalidade retroativa, se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, decorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena em concreto fixada para o crime, o que gera a extinção da punibilidade do agente. (TJMG. Autos nº 1.0069.06.017072-2/001, Relator: Des.(a) DUARTE DE PAULA, Data do Julgamento: 23/02/2012, Data da Publicação: 02/03/2012).” Destaquei. É cediço que a prescrição, sendo matéria de ordem pública, deve ser decretada, quando reconhecida, em qualquer fase do processo, de ofício, ou a requerimento das partes, sendo este também o entendimento de Celso Delmanto: “A prescrição da pretensão punitiva sobrepõe-se a qualquer outra questão e precede o mérito da própria ação penal” (Código Penal Comentado, 3ª ed., p. 176). Sendo assim, de ofício, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante, em relação ao crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, decorrente da prescrição retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de JULHO de 2012. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13901 (11/0095606-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23487-9/05 – 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : EMBRABASTUBOS – EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA

ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS

RECORRIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS : CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB/TO 875 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 78/88 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11294 (11/0090991-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECORRENTE : M. I. P.

ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS

RECORRIDOS : M. I. F. E G. F. I., AMBOS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J. M. F.

ADVOGADOS : VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por M.I.P em face do acórdão de fls. 353/354, que “deu parcial provimento ao agravo de instrumento para, confirmando a liminar inicialmente concedida, reduzir o valor dos alimentos para a quantia de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, 01 (um) salário para cada filho, ficando mantido o pagamento referente ao plano de saúde e o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas de transporte escolar, quando necessário”. Foram interpostos embargos de declaração às fls. 357/360, sendo que às fls. 315/317 o Relator Desembargador Bernardino Luz negou seguimento ao recurso, visto que ausente os requisitos do art. 535 do CPC. Nas razões expostas às fls. 380/393, o recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência e eficácia ao artigo 1.699 do Código Civil e aos artigos 273, 282, 283, 284, 285, 295, 333, I, 396 e 397 do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, bem como o mesmo seja recebido também no efeito suspensivo. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 400/408. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 410/413). **É o relatório. Decido. Do efeito suspensivo** O Recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, “tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionálissimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade”. Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART.

544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÕS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. "A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte" (REsp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...) 14. Agravo regimental desprovido. "Cumprido ressaltar, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. Da admissibilidade do Recurso Especial O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 396/397). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados a mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Ressalta-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Ab initio, passo a analisar as preliminares da ausência de representação processual, pelo fato da procuração de fls. 57 ter sido outorgada pela genitora dos alimentandos, bem como, de inépcia da exordial dos autos principais. Ocorre que não houve, na decisão monocrática combatida, qualquer menção a respeito do mencionado defeito de representação ou da inépcia da inicial nos autos principais, (...) Vale aqui ressaltar que a decisão proferida, em sede de recurso de agravo de instrumento, não pode ultrapassar os limites do despacho prolatado em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. (...) Frise-se ademais que, a análise por este Tribunal de matérias que ainda não tenham sido apreciadas pelo magistrado singular, fere o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição e, por isso, voto pela rejeição da preliminares em comento. (...) Desse modo, impõe-se a redução do valor, a fim de não comprometer a sobrevivência do agravante, visto que, pela documentação acostada aos autos, desde o acordo firmado quando da separação do casal, não houve mudança na situação financeira das partes que sirva como justificativa plausível para a majoração substancial dos mencionados alimentos, os quais devem estar em proporção com as necessidades dos alimentandos e guardar simetria com a situação financeira do alimentante. (...) Ressalto, por derradeiro, que o principal fundamento dos alimentos provisórios consiste no provimento das necessidades indispensáveis à subsistência dos menores, porque o dever de sustentar os filhos e obrigação de ambos os pais, decorrente do poder familiar, nos termos do artigo 1634, do Código Civil, não podendo ser atribuído a apenas um deles". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13095 (11/0092575-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04 - DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA - OAB/TO 210-B E ANTÔNIO PAIM BROGLIO - OAB/TO 556
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 413/450 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9022 (09/0075075-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2000 E OUTROS
RECORRIDO : SONIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA - OAB/TO 2182
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 144/164 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13598 (11/0094747-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 61536-2/08 - ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA
ADVOGADOS : NADIN EL HAGE -OAB/TO 19-B E OUTROS
RECORRIDO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA -OAB/TO 1648 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por Antonio Edison Felix de Sousa, em face da decisão que não admitiu Recurso Especial (fls. 351/355). Devidamente intimado, o agravado apresentou as contrarrazões às fls. 398/409. Ex positis, remetam-se os autos, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12249 (10/0089741-6)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM DTPTS Nº 1838/99 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO : ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO 37
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 755/783 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12480 (10/0090387-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93470-2/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA - OAB/TO 2604 E OUTROS
RECORRIDO : ONOFRE DAS NEVES ALMEIDA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1810 E FLÁVIA SILVA MENDANHA - OAB/TO 2788
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Extraordinário e Especial** de fls. 341/359 e 400/417, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Cível**DECISÃO****AUTOS DE Nº 5000079-86.2012.827.2703**

Ação Reintegração de Posse
Requerente: ANTONIO WILSON LEONIDAS
Requerido: ERINALDO SILVA REIS
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: Pelo presente, faço pública a DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, RECEBO A INICIAL. Com fulcro no artigo 273 c/c 927, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada. Cite-se o requerido, na forma da lei, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação. Após, intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias e dizer se deseja produzir prova oral indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Nessa oportunidade intime-se também o requerido pra dizer sobre a prova oral, nos mesmos termos e prazo ofertados ao autor. Cumpra-se. Xambioá, 19 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 5000079-86.2012.827.2703**

Ação Reintegração de Posse
Requerente: ANTONIO WILSON LEONIDAS
ADV. Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO 105-B e Dra. Laisa Azevedo Guimarães OAB-TO 4858
Requerido: ERINALDO SILVA REIS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Pelo presente, fica o advogado acima constituído identificada INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, RECEBO A INICIAL. Com fulcro no artigo 273 c/c 927, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada. Cite-se o requerido, na forma da lei, para, querendo, no prazo de

15(quinze) dias, apresentar contestação. Após, intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias e dizer se deseja produzir prova oral indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Nessa oportunidade intime-se também o requerido pra dizer sobre a prova oral, nos mesmos termos e prazo ofertados ao autor. Cumpra-se. Xambioá, 19 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.0195-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Rozilda Ferreira Camargo
 DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
 Requerido(a): Sávio Jardel Costa de Oliveira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 31: "Manifeste o autor informando se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Após, venham os autos conclusos. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.6722-5

Ação: Cobrança
 Requerente: José Jerônimo dos Santos
 DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
 Requerido(a): Deuseny Rodrigues de Oliveira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 27: "Manifeste o autor informando se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Após, venham os autos conclusos. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2012.0001.5662-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110
 Requerido(a): Maria de Fatima Guedes Nogueira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 42: "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o teor das certidões de fls. 40/1, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 29/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0004.4804-2

Ação: Cobrança
 Requerente: José Jerônimo dos Santos
 DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA-OAB/TO 2220
 Requerido(a): Maria da Glória Rodrigues Vieira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.25: "Diante do exposto, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, decreto a extinção da execução. Junte nos autos, o recibo de protocolamento de valores, constando o bloqueio e imediato desbloqueio de valores. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas.P.R.I.C. Araguaçu, 06/junho/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0007.6737-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogados(a): DR. FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
 FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/GO 26640
 Requerido: James Martins do Nascimento
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 43: "Arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu, 29/maio/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0001.0424-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consorcio LTDA
 Advogados(a): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 DR. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A
 Requerida: THAYSE COSTA BARBOSA MARTINS
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 49: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 42/6. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 16/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0011.9439-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Milton Egídio Costa
 Advogados(a): DR. Silvio Egídio Costa OAB/TO 286-B
 Executado: Romeu João da Silva
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "F. 25/6. Indefiro. As fls. 17 o exequente informou que o executado pagou o débito exequendo, requerendo ao final a extinção do feito. Dessa forma, a execução foi extinta pelo pagamento (f.20). Portando o título deve ser devolvido ao executado e não ao exequente, como requerido. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguaçu, 12/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização 2011.0010.7236-2

Requerente: MVL Construções Ltda
 Requerido: CIBI Companhia Industrial Brasileira Impiati (CIBI Metal Mecânica S/A)
 Advogado: Arlindo Víctor OAB/SP 48280

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 168. DESPACHO: Defiro a juntada da procuração e a prova requerida. Designo audiência de instrução para o dia 26/09/2012 às 14:00 h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com trinta dias de antecedência. Intime-se. Saem os presentes intimados.

Autos n. 2007.0003.0685-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DJALMA MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891
 EXECUTADO: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 ADVOGADO (A): THUCYDIDES O DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
 DESPACHO DE FL. 322: "Intime-se o Sr. Perito nomeado à fl. 297 para esclarecer se aceita receber os honorários periciais ao final da demanda, vez que a parte exequente está sob o pálio da gratuidade e os mesmos serão arcados pelo executado. Anotar que a diligência deverá ser considerada como do juízo." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.9675-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDAS: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO (A): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580
 DESPACHO DE FL. 617: "Confirme-se o trânsito em julgado das decisões de segundo grau de fls. 612/613 e 614/616, cuja certidão não acompanhou o ofício. Confirmando o trânsito em julgado e considerando que a decisão de segundo grau negou provimento ao agravo de instrumento e não admitiu o Recurso Especial, intime(m)-se o(s) réu(s) para cumprir a decisão liminar inicialmente deferida." – FICAM AS REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2006.0005.0684-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: WAGNER ENOQUE DE SOUZA
 EXECUTADO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO (A): MARCOS A. B. AYRES – OAB/DF 12.011
 DESPACHO DE FL. 171: "LAVRE-SE TERMO DE PENHORA do imóvel mencionado à fl. 169. INTIME-SE da penhora o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, bem como o seu cônjuge, pessoalmente. Fica o executado por este ato constituído depositário (CPC art. 659, § 5º)." FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0002.1317-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA RENOVATÓRIA E REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: XAVIER E XAVIER LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 REQUERIDA: EDILIA MORAES SOARES
 ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 DECISÃO DE FL. 156/157: "... Ex positis, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA para autorizar a parte autora a permanecer no imóvel até o deslinde do feito, mediante consignação mensal no valor de R\$ 2.000,00, mais os acréscimos do IGPM, no prazo de 5 (cinco) dias. As parcelas vincendas deverão ser depositadas na mesma data de vencimento estabelecida no contrato. INTIME-SE a autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ante a noticiada possibilidade de conexão, OFICIE-SE ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações sobre a causa de pedir e o objeto (pedido) do processo nº 2012.0003.4393-0, bem como a data do seu primeiro despacho. No mesmo ofício, INFORME-SE àquela Vara a causa de pedir e o objeto (pedido) deste processo nº 2012.0002.1317-3, que tramita nesta 1ª Vara Cível, bem como a data do seu primeiro despacho, avocando, desde logo, o processo nº 2012.0003.4393-0, caso seja este o Juízo preventivo. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2012.0001.5375-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA RENOVATÓRIA E REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: ELIOTÉRIO PATRICIO DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 REQUERIDA: EDILIA MORAES SOARES
 ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 DECISÃO DE FL. 146/147: "... Ex positis, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA para autorizar a parte autora a permanecer no imóvel até o deslinde do feito, mediante consignação mensal no valor de R\$ 2.000,00, mais os acréscimos do IGPM, no prazo de 5 (cinco) dias. As parcelas vincendas deverão ser depositadas na mesma data de vencimento estabelecida no contrato. INTIME-SE a autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ante a noticiada possibilidade de conexão, OFICIE-SE ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações sobre a causa de pedir e o objeto (pedido) do processo nº 2012.0003.4393-0, bem como a data do seu primeiro despacho. No mesmo ofício, INFORME-SE àquela Vara a causa de pedir e o objeto (pedido) deste processo nº 2012.0001.5375-8, que tramita nesta 1ª Vara Cível, bem como a data do seu primeiro despacho, avocando, desde logo, o processo nº 2012.0003.4393-0, caso seja este o Juízo preventivo. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0007.2554-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMAFE COM. ATAÇAD. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
 EXECUTADO: CONSTRUSEMPRE LTDA.
 DESPACHO DE FL. 46: "... A pessoa jurídica, como se sabe, não se confunde com a pessoa de seus membros. Aquela possui nome próprio, patrimônio próprio e vida jurídica distinta dos seus sócios. O afastamento da autonomia do ente empresarial constitui

medida extrema, somente aplicável nos casos previstos em lei. No caso dos autos, não há nada que configure uma das hipóteses justificadoras da desconsideração da pessoa jurídica, estando o respectivo pedido desprovido de embasamento fático-probatório. Por isso, INDEFIRO o pedido de fls. 43, "b". II – INTIME-SE pessoalmente a executada em um dos endereços informados à fl. 43, através de seu representante legal, para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. INTIMEM-SE." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS DE INTIMAÇÃO PARA AS COMARCAS DE PALMAS/TO E FORMOSA/GO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2012.0004.0854-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

REQUERENTE: SERGIO REGINALDO DE MORAES
ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319
REQUERIDO: FOSPLAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DECISÃO DE FL. 13: "... CITE-SE o requerido, com as advertências legais, para contestar no prazo de 5 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.3135-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: STA – SERVIÇO EM REDES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
REQUERIDO: ALTAIR BANDEIRA

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
DECISÃO DE FL. 212/213: "1. Do Pedido de Reconsideração da Tutela Antecipada. O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Vale ressaltar, contudo, que, em audiência preliminar, o autor não reconheceu os cheques n. 860.051, 121.112, 850.080 e 850.169, expondo as razões de seu convencimento (fl. 186). Contudo, juntou documentos relevantes para o deslinde da causa apenas em relação ao cheque n. 850.169, pertinente ao acordo no Juizado Especial Cível, fato não impugnado pelo requerido. Diante disto, entendo preenchidos os requisitos da tutela antecipada somente quanto ao cheque n. 850.169, único que atende aos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: a) verossimilhança da alegação b) prova inequívoca do direito (art. 273, *caput*); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso I); d) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º). Quanto aos demais cheques, cumpre ressaltar que a medida carece de prova inequívoca, considerando que os títulos foram assinados antes da saída dos antigos sócios da empresa requerente e que os cheques estão sujeitos ao princípio da autonomia, desvinculando-se da causa originária de sua emissão. 2. Das Preliminares. Nenhuma das preliminares merece acolhimento, posto que: a) embora a autora suscite fatos que, a meu ver, são irrelevantes para a solução do caso, não vislumbro falta de conclusão lógica suficiente para obstar o prosseguimento do feito; b) o fundamento jurídico do pedido é justamente o não reconhecimento dos cheques que circularam em nome da empresa autora; c) o valor da causa está indicado na conta de custas processuais (fl. 15); d) o contrato social e a procuração são documentos suficientes para a propositura da demanda. **DISPOSITIVO. Ex positís**, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para DETERMINAR que seja oficiado ao Cartório de Protesto de Araguaína a fim de que proceda ao CANCELAMENTO do protesto do cheque n. 850.169, de titularidade de MONIQUE CARMO ANDRADE, sócia-administradora da requerente, no prazo de 48h, sob as penas da lei. REJEITO as preliminares alegadas pelo réu. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. DECLARO SANEADO O FEITO. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2012, às 15:30 HORAS. O rol de testemunha deverá ser apresentado no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
EXECUTADO: LUIZ FERNANDES SILVA

ADVOGADO (A): CHINAIDER TOLEDO JACOB – OAB/DF 26.901
DESPACHO DE FL. 108: "... III – Apresentada a certidão imobiliária acima mencionada, PROCEDA-SE à penhora por termo nos autos do respectivo imóvel (CPC, art. 659, § 5º). IV – Após, INITIME-SE o executado na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, INFORMANDO-O que fica investido na função de depositário do bem por esta intimação, independentemente da assinatura do termo; ou ainda para, querendo, requerer SUBSTITUIÇÃO da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 668), sob pena de preclusão. V – INITIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário (CPC, art. 659, § 5º), juntando aos autos a certidão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2005.0003.7117-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
EXECUTADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171
DESPACHO DE FL. 219: "Inicialmente, revogo o despacho de fl. 202, tendo em vista que a requerida desistiu do pedido de nomeação de perito. Sendo assim, expeça-se o competente mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a devida avaliação do imóvel do autor, devendo, o cartório, fazer constar no mesmo as descrições mencionadas à fl. 204. Após, remetam-se os autos ao Cartório Contador para apuração do débito com relação à condenação da requerida em honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 122/125, devendo a Srª. Contadora observar os seguintes critérios: a) juros da mora a partir do trânsito em julgado. b) correção monetária a partir da data da prolação da sentença, por se tratar de quantia certa. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.6472-4

Requerente: ITPAC
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
Requerido: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o preparo das custas, no valor de R\$ 141,45 (cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, referente ao cumprimento da carta precatória n° 5016588-14.2012.827.2729 remetida à comarca de Palmas, devendo comprovar o recolhimento no juízo deprecado. Cientificando-o ainda que não havendo pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente missiva será devolvida à origem no estado em que se encontrar. (CJA)

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0010.8949-4(M4)

Requerente: EMÍLIA PEREIRA DE JESUS
Advogado: DR.º FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem em audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09.10.2012 15:00 horas, no Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-To.

PORTARIA N. 001/2012

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da certidão, da lavra da escrevente Waldemire Marinho Apinajé Almeida, datada de 16/12/2009, na qual informa que a ação de execução de título extrajudicial, processo n. 247/88, tendo como exequente o Banco Mercantil de São Paulo, e executado, a empresa R.V.F. Agropecuária, encontra-se com carga para o advogado, Dr. José Alves, desde 04/04/1995;

CONSIDERANDO o que consta da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 27/04/2011, na qual certifica que não cumpriu a determinação para expedir mandado de busca e apreensão dos autos supramencionados, em razão de não ter informações acerca de qual Estado pertence a OAB do referido advogado e porque realizando diligências foi informada por terceiros, outros advogados e servidores que o supracitado advogado, na época em que fez a carga (1995) do processo, era Procurador do Município de Araguaína/TO e que já faleceu;

CONSIDERANDO a certidão, da lavra da Oficiala de Justiça, Régina Lúcia Cavalcante Nascimento, datada de 07/06/2011, na qual atesta que procedeu a "citação" do Banco Mercantil de São Paulo (Banco Bradesco), na pessoa do representante legal, "em cumprimento ao mandado de n. 11.687", cujo teor é a intimação do exequente "para manifestar se tem interesse em restaurar os autos, trazendo todos os documentos que porventura facilitem a restauração";

CONSIDERANDO a certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 08/03/2012, na qual certifica que transcorreu o prazo para manifestação do exequente;

CONSIDERANDO que não existem dados completos do executado (qualificação) e nem outros dados relacionados ao processo nos registros do Cartório Judicial da 2ª Vara Cível, somente o "nome fantasia".

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a abertura de AUTOS ADMINISTRATIVOS, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento das determinações (mandados de intimações) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC, ora extraídos.

Art. 2º. **DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao processo n. 247/88, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

Art. 3º. **DETERMINAR** seja oficiado a 3ª Vara Cível de Araguaína/TO, solicitando que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, os dados (endereço atualizado, sócios-proprietários, advogado e OAB), relativos aos processos 2010.0012.1694-3 e 2011.0006.6932-2, os quais tem como executado a empresa R.V.F. Agropecuária Ltda.;

solicitando remessa de cópia de eventuais contratos sociais, inscrições no CNPJ, inscrições Estadual e Municipal. REMETA-SE junto cópia da presente portaria.

Art. 4º. **DETERMINAR** seja oficiado o Banco Central do Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo os dados cadastrais do exequente, Banco Mercantil de São Paulo, solicitando inscrição no CNPJ e endereço atualizado, e se porventura liquidado ou incorporado a outra instituição financeira, documentos relacionados a estes fatos, especificando a atual instituição incorporadora, com CNPJ e endereço. REMETA-SE junto cópia da presente portaria.

Art. 5º. **DETERMINAR** seja oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados cadastrais, inscrição e endereço atualizado do advogado, Dr. José Alves. REMETA-SE junto cópia da presente portaria.

Art. 6º. **DETERMINAR** seja notificado o Representante do Ministério Público Estadual para conhecimento e manifestação de eventual interesse. REMETA-SE junto cópia da presente portaria.

Art. 7º. **DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

Art. 8º. **PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.**

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois e doze (03/04/2012).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.5101-3 – (R) Recurso de agravo de instrumento

Requerente: Victor Pereira as Silva
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Requerido(a): Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado(a): Hiram Duarte – OAB/CE 10422
Intimação do despacho de fls. 374: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

Autos nº 2011.0010.7171-4 - Rescisão

Requerente:Brasil Locadora de Máquinas Agrícolas Ltda Brasmaq
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621
Requerido:José Marques Ferreira
Advogado:Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938
Intimação do despacho de fls.144:"Designo a data de 29 de agosto de 2012, às 14:45 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos nº 2008.0009.6102-3 – Ordinária de Cobrança

Requerente:Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado: Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020
Requerido:LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B

Intimação do despacho de fls.174:"Determino o encaminhamento destes autos ao cartório Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca, pois as contribuições reclamadas pelo SESI são de natureza tributária, conforme a exegese do Decreto Federal de número 57.375, de 1965 (TJSC – Conflito de Competência:CC 244905SC 2003.024490-5, de 8 de junho de 2004, cuja ementa adiante transcrevemos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SESI – NATUREZA TRIBUTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – EXEGESE DO DECRETO FEDERAL N. 57.375/65 – CONFLITO IMPROCEDENTE. É de competência da Vara dos Feitos da Fazenda as ações em que os entes de cooperação como o SESI, o SENAI objetivarem a cobrança da contribuição mensal necessária para o custeio das suas atividades, por ter natureza tributária, enquadrada, portanto, no ramo do direito público (CC n., da Capital, rel. Dês. Luiz Cezar Medeiros)."

Autos nº 2008.0002.9857-0 – Repetição de Indébito

Requerente:Casa de Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido:Banco do Brasil
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
Intimação do despacho de fls.104/V:"Por fazer parte do Clero, dou-me por suspeito. Ao Cartório Distribuidor para nova distribuição e demais providências de praxe. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.9844-7 – (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido(a): C.L.N. Empreendimentos Ltda.
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 84: "Por questão de foro íntimo, dou-me por suspeito para julgar o presente feito. Remetam-se os autos para o cartório distribuidor para redistribuir o feito as demais Varas Cíveis. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.1681-1 – (R) Ação monitória

Requerente: Cardoso & Cardoso Oliveira Ltda
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B e Patrícia Silva Negrão – OAB/TO 171.747
Requerido(a): Corina Maria da Silva
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 48v: "Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover andamento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito."

Autos nº 2010.0010.5566-4 – (R) Ação de consignação em pagamento

Requerente: Rosmary Nascimento
Advogado(a): Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129 e Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido(a): Laboratório SPM – Sistema Natural de Saúde e outra
Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717
Intimação do despacho de fls. 63: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos planilha atualizada do debito."

Autos nº 2010.0005.5387-3 – (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A
Requerido(a): Carmosina Pereira de Sousa
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 51: "O art. 267, VI do CPC, não se aplica ao caso em tela, todavia defiro o pedido de suspensão do feito e fixo o prazo de 180 dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.6737-1 – (R) Ação monitória

Requerente: Ipanema Grafica e Editora Ltda.
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796-B e Igor Leonardo Costa Araújo OAB/GO 18.207
Requerido(a): Kaio Fabio Azevedo Diniz
Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Intimação do despacho de fls. 75: "Intime-se a parte autora p/ impugnar no prazo de 10dias, sobre os embargos."

AUTOS: 2011.0008.8529-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido/Executado: LUCIANO PEREIRA DA COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/76 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 70/74, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0008.8529-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido/Executado: LUCIANO PEREIRA DA COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/76 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 70/74, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0004.7898-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: BANCO RODOBENS S/A.
Advogados: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT Nº. 13.156; MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751; FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP Nº. 148.100.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 191/197 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a – Revisar o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – Excluir a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente a 1% ao mês e multa de 2%, conforme pleiteado pela parte autora; 2 – Permitir a quitação antecipada do contrato, aplicando o artigo 52, parágrafo 2º do CDC, com relação as parcelas vincendas. Já com relação as vencidas deverá ser aplicado os encargos moratórios e juros. 3 – Extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da autora ao pagamento das as custas processuais e aos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei de numero 1060/20. Após o trânsito em julgado aguarde 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475 –J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vendedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J parágrafo 5, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2006.0001.6147-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO Nº. 4.265-A; HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785.
 Requerido: PEDRO MILHOMEM FILHO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82/83 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0005.7289-2 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELIEZIO SANTOS QUINTAL.
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.
 Requerido: WILSON FERREIRA ALVES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0002.2313-6 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO Nº. 779-B.
 Requerido: P. A. DA SILVASOBRINHO E CIA LTDA.
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO Nº. 1.317-A.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 53v a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 5 dias, requerer o que for de direito.

AUTOS: 2009.0005.2725-9 /0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: OSWALDO MUSY DA COSTA.
 Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO Nº. 1.317-A; RENATO ALVES SOARES - OAB/TO Nº. 4.319.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogados: DAVE SOLLYS - OAB/TO Nº. 3.326; FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB/TO Nº. 4.601-A.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 74v a seguir transcrito:
 DESPACHO: Diga a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0003.6285-3 /0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: P. A. DA SILVA E OUTROS.
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO Nº. 1.317-A.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 1.241/1.243 a seguir transcrita:
 DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Torna-se imperioso anular a sentença. Por deparar-me com a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, de ofício, pois estamos diante de um caso de nulidade absoluta, **anulo** a sentença de folhas 1213 a 1224. Diga o banco requerido se pretende produzir prova ou se concorda com o julgamento antecipado da lide. O silêncio implicará em concordância tácita com esse pedido. Deverá o Doutor Osmarino José de Melo (OAB/TO 779-B / PA 15.101) ser intimado para assinar a petição de folhas 1239. Em razão da anulação da sentença, os processos de execução voltam a tramitar normalmente e torna-se desnecessária qualquer análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco Sociedade Anônima. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0001.4470-0 /0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES.
 Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO Nº. 1.073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT - OAB/TO Nº. 2.179-B.
 Requerido: BENTEC POR DULCE SILVEIRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 22/23 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0008.4120-6 /0 - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.
 Advogada: ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO - OAB/TO Nº. 1.114-B.
 Requerido: LUDOVICO DALLAQUA.
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO Nº. 1.600-A.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 189/190 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0011.9690-6 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogada: SUELEN GONÇALVES BIRINO - OAB/MA Nº. 8.544.
 Requerido: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 106/107 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0006.6909-8 /0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 Advogados: DEARLEY KUHN - OAB/TO Nº. 530-B; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO Nº. 529-B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.
 Requerido: DENILSON BORGES DE SOUSA.
 Curadora: ALINY COSTA E SILVA.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 205/206 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0009.5808-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
 Requerido: CLEITON MEDEIROS ALVES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/50 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cediço extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0006.6792-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
 Requerida: ANA MARIA CARMO PIRES MARTINS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cediço extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0000.6895-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
 Advogados: ADAILTON LIMA BEZERRA – OAB/MA Nº. 3.369; ALESSANDRA ASSUNÇÃO BEZERRA – OAB/MA Nº. 10.090; PANMALLA CARNEIRO MOREIRA – OAB/MA Nº. 9.480.
 Requeridos/Executados: ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES E OUTRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0006.4132-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ITALO SOUSA JUNIOR.
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
 Advogados: RENATO CHAGAS – OAB/TO Nº. 4.867-A; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54/55 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 52/53, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.8585-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.
 Requerido: EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/35 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, **JULGO EXTINTO**

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.7910-7 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: Jarbas Coelho e Silva

Advogado: Dr Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar no laudo de exame psiquiátrico juntado aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0002.5148-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Bruno Letierre Aquino Brito. E Janio Thassio de Jesus

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado do denunciado Bruno Letierre acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0004.7681-6- AÇÃO PENAL

Denunciado: Leomar Martins Rodrigues

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de agosto de 2012 as 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2009.0002.5194-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ANTONIO FILHO PEREIRA DA SILVA.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTONIO FILHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, nascido aos 04/05/1988, natural de Xambioá/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0002.5194-6/0, nas penas do artigo 155, caput, c/c artigo 14, II e artigo 307, na forma do artigo 69, caput, todos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FRANCISCO JOSE DE SOUSA, brasileiro, união estável, carpinteiro, nascido no dia 27/08/1953, portador do RG nº. 1.508.783 SSP/GO e CPF nº. 165.092.421-68, filho de Sabino José de Sousa e de Maria Anunciada de Jesus Lopes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas dos artigos 213, caput, c/c Art. 244, "a", e Art. 71, caput, todos do CP, observadas ainda as disposições da Lei nº. 8.072/90, nos autos de ação penal nº.2007.0006.3140-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito Titular.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.5893-1/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. C. A. W.

Representante Jurídico: Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO. 2579

Executado: G. T. de G. W.

DESPACHO: "Ouçá-se a autora sobre a certidão de fl. 43. Araguaína-To., 19/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.8556-9/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. S. de C.

Representante Jurídico: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO. 1600

Requerido: J. R. M. C.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre o pagamento das custas processuais de fl. 64. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.9299-0/0

Natureza: AÇÃO DE TUTELA

Requerente: J. P. S.

Tutelandas: L. A. S., F. A. de S., A. A. de S. e B. A. de S.

Representante Jurídica: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375

DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial. Araguaína-To., 14/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

PARECER MINISTERIAL: "Meritíssimo Juiz, o Ministério Público requer o sobrestamento do feito "sine die". Araguaína-To., 26 de abril de 2012. (ass) Valéria Buso Rodrigues Borges. Promotora de Justiça".

AUTOS: 2006.0002.8605-2/0

Natureza: EXECUÇÃO

Exequente: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657

Representante Jurídico: EM CAUSA PRÓPRIA

Executado: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: "Ouçá-se o autor. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3756-8/0

Natureza: REVISÃO DE ALIMENTOS c/c EXONERAÇÃO

Requerente: J. F. P.

Representantes Jurídico: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO. 1738

Requeridos: Y. F. P., I. F. P. e M. F. do N. P.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a contestação e docs. Retro. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.3522-9/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. P.

Representantes Jurídicos: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4167 e Dª FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO. 4602

Requerido: T. da S. P.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a certidão de fl. 54. Araguaína-To., 17/06/2012. (ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5607-0/0

Natureza: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. R. F.

Representante Jurídico: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: L. G. F.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a certidão de fl. 20. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.5607-0/0

Natureza: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. R. F.

Representante Jurídico: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: L. G. F.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a certidão de fl. 20. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7787-1/0

Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: L. S. M. F.

Representante Jurídica: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B

Executado: A. L. F.

DESPACHO: "Ouçá-se a autora sobre a certidão de fl. 33v. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4413-4/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c LIMINR DE GUARDA DE MENOR

Requerente: A. B. de L. A.

Representante Jurídica: DRª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375

Requerida: J. S. S.

DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a contestação. Araguaína-To., 18/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6251-7/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ERIK ALVES DOS SANTOS

Representante Jurídica: DRª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerido: DAVID COELHO DOS SANTOS

DESPACHO: "Considerando que no despacho inicial foi deferido a gratuidade judiciária, com o objetivo de viabilizar o arquivamento do presente feito, ratifico a gratuidade judiciária e determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-To., 01/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0012.6118-3/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: GABRIELLA VERISSIMO ARAUJO CARVALHO FEITOSA

Representante Jurídico: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO. 4342

Executados: SAMUEL VERISSIMO ARAUJO DE CARVALHO FEITOSA, BRUNO VERISSIMO ARAUJO DE CARVALHO FEITOSA e WAGNER VERISSIMO DE CARVALHO FEITOSA

DESPACHO: "Ouçá-se a parte autora sobre a petição e docs. De fls. 49/60. Araguaína-To., 19/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0005.1525-0/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: SINCLAIR SOCRATIS SOUSA SILVA

Inventariante: DANIELY PEREIRA DE SOUZA

Inventariado: ESPÓLIO de CLEBER LOPES DA SILVA

Representante Jurídica: DRª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio a Srª Daniely Pereira de Souza como inventariante, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Defiro o pedido de alvará requerido à fl. 04, "item b". Araguaína-To., 19 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

etc... AZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, Processo nº 2012.0003.6057-5/0, requerida por MARISA PEREIRA BRITO e Outro em face MARIA IVA PEREIRA BRITO, tendo o MM. Juiz às fl. 14/15, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Posto isto, julgo procedente o pedido de substituição de curatela, concedendo ao requerente, Maurici Pereira Brito, a curatela de Maria Iva Pereira Brito, em substituição a atual Curadora. Intime-se o curador para prestar o compromisso legal. Oficie-se ao INSS quanto a substituição da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público e com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30/05/2012 (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito" e o r. despacho, que a seguir transcrevemos: "Tratando-se de justiça gratuita a publicação deva ocorrer por apenas uma vez no Diário da Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23/07/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (23/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.0522-0/0, requerida por JOSE RIBAMAR SAMPALVO SILVA em face de MARINALVA AVELINO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida MARINALVA AVELINO DE SOUSA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se a requerida por edital, para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 02/07/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.9716-3/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: S. M. dos S. O.

Advogado: **Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792**

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**

Requerido: A. de A. R.

Advogado: **Dr. Luiz Antonio Braga OAB/TO 3.966**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "É evidente a omissão existente na sentença, razão pela qual conheço dos embargos e a eles dou provimento para alterar como alterada tenho a decisão proferida, possibilitando a embargante efetuar o levantamento do remanescente da indenização trabalhista depositada em Juízo, mediante liberação de alvará judicial. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0003.0457-8/0

Ação: Cautelar

Requerente: S. M. dos S. O.

Advogado: **Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792**

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**

Requerido: A. de A. R.

Advogado: **Dr. Luiz Antonio Braga OAB/TO 3.966**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto e por mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. Translate-se cópia para os autos em apenso. Arquivando-os. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2011.0012.8387-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. F. W. C.

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526; Márcia Cristina

Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319, Patrícia F. da Silva OAB/TO 4038;

Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: F. L. G. C.

SENTENÇA: Isto Posto, diante da declaração de fls. 46-verso em que a parte exequente afirmou que o executado pagou a pensão em atraso e de que concorda com o pagamento do restante da forma como proposta pelo executado, ou seja, em parcelas. Entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente a ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINÇÃO a execução, conforme disposto no art. 194, inciso I, do Código de processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FERNANDO LUCAS GODOI CASTILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, professor de artes marciais, e motorista, portador do RG nº 1.156.433 SSP/TO, e do CPF nº 047.383.661-06, residente e

domiciliado na Rua São João, 1104, Setor Jardim das palmeiras do Norte, Araguaína – TO. P. R. I. C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 20 de junho de 2012.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.6951-8/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M. M. R. L. da S.

Requerido: F. P. da S.

Advogado: **Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/MG 2.100-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Translate-se cópia da presente aos autos em apenso extinguidos e arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.4736-9/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: F. P. da S. e Outra

Advogado: **Dr. Lucas Macelan Ribeiro OAB/MG nº 116.739**

Advogado: **Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/MG 2.100-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Translate-se cópia da presente aos autos em apenso extinguidos e arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0009.7865-1

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: J. D. S.

Advogado: **Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/DF nº 12011**

Requerido: H. M. S e Outro.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0004.3226-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: I. S. G.

Advogado: **Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2022**

Requerido: I. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0007.4950-6/0

Ação: Guarda

Requerente: O. F. A. N.

Advogado: **Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912**

Requerido: S. E. M. L.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0001.1960-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R.

Requerido: Esp. de A. A. de A. e Outros

Advogado: **Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2.956**

OBJETO: Apresentar as contra-razões ao recurso de apelação de fls. 304-314, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.3990-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: E. dos S. S. G.

Advogado: **Dra. Maria Euripa Timóteo OAB/TO nº 1263-B**

Requerido: V. F. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, e ainda, diante da possibilidade das partes terem se divorciado extrajudicialmente, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.6916-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Embargado: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E OUTRO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 SENTENÇA: Fls. 76/78 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, os embargos opostos, a fim de determinar a apuração do valor exequendo mediante caçulos da Contadoria Judicial, observado estritamente o comando da r. sentença condenatória proferida nos apensos autos nº 2006.0006.3725-4/0. Elaborada a conta, ouçam-se as partes num quinquídio. Manifestada a aquiescência das partes ou certificado o decurso in albis do prazo assinalado, determino, desde já, a requisição do pagamento do valor apurado por precatório, observada a resolução TJTO nº 006/2007. Deixo de arbitrar honorários, em face da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, promova o desapensamento dos presentes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta para os autos apenso nº 2006.0006.3725-4/0. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.6711-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RISONIDE DE ALENCAR PARENTE E OUTRO
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 179/181 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, deíro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Estado do Tocantins, na pessoa do Senhor Secretário da Fazenda que promova, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente a efetiva exclusão do número do Cadastro de Pessoa Física da autora, Risonide de Alencar Parente (CPF nº 153.104.344-53) da CDA nº C-611/2001, objeto dos autos de execução nº 3.223/03, processado na Comarca de Miranorte/TO, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente, os Senhor Secretário Estadual da Fazenda, para ciência, bem como, para o efetivo e fiel cumprimento da presente determinação. Depreque-se a citação do Estado requerido, na pessoa do Douto Procurador-Geral, para no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Comunique-se dos termos da presente ao douto Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte para conhecimento e providência que entenda cabível. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.6918-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 90 – "I – R. Hoje, em correição. II – Não obstante a manifesta intempestividade da presente, consoante certidões de fls. 83/84, junte-se aos autos, aguardando o julgamento na Superior Instância. "Ad cautelam", cientifique-se o réu apelado do número da apelação eletrônica junto ao TJTO. (fls. 87). Intime-se."
 Apelação nº 500.1586.43.2012.8.27.000.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3667-5- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: MONICA FERREIRA DA COSTA FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130
 FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o recolhimento "pro rata" das custas processuais em que foram condenados.

AUTOS: 2011.0005.3667-5- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: MONICA FERREIRA DA COSTA FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 461, § 6º, e 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos à Execução da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 7379/05 (em apenso), para fixar a multa executada na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga pelo Embargante em favor dos Embargados, devendo a referida quantia rateada entre estes em partes iguais. Sobre o referido valor deverão incidir correção monetária, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e juros de mora de 0,5% ao mês, apurados a partir da data da citação. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso Iº, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.3667-5- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: MONICA FERREIRA DA COSTA FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 461, § 6º, e 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos à Execução da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 7379/05 (em apenso), para fixar a multa executada na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga pelo Embargante em favor dos Embargados, devendo a referida quantia rateada entre estes em partes iguais. Sobre o referido valor deverão incidir correção monetária,

calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e juros de mora de 0,5% ao mês, apurados a partir da data da citação. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso Iº, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenizatória - nº 21.168/2011**

Reclamante: Antonia Pereira de Sousa
 Advogada: Dra. Priscila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.621
 Reclamada: Ótica Santa Luzia
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº 214-B
 FINALIDADE: Retificar o nome da parte reclamada que foi publicado erroneamente no Diário da Justiça nº 2920, pág. 11, do dia 23/07/2012, onde aparece o nome de: Pedro Paulo Rodrigues de Sousa, que não faz parte dos autos, sendo o correto (Ótica Santa Luzia).

Ação: Indenizatória - nº 24.617/2012

Reclamante: João Carlos de Oliveira
 Advogado: Dr. Romário Lemos Figueiro – OAB/TO nº 5.283
 Reclamado: Banco Semear S.A
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.610/2012

Reclamante: Maria Leidiana Nascimento de Oliveira
 Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 1.756
 Reclamada: Avon Industrial Ltda
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2012, às 14:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.488/2012

Reclamante: Antonio Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4.415
 Reclamado: Banco Panamericano S.A
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.307/2011

Reclamante: Gislene Araújo Lima
 Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
 Reclamado: Jéferson Junior Justino de Oliveira
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/08/2012, às 16:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigatória - nº 17.892/2009

Reclamante: Edson Pereira da Silva
 Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO nº 301
 Reclamado: Wedson Alves Gomes
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/08/2012, às 16:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigatória - nº 23.103/2012

Reclamante: Doralice Batista Viana
 Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
 Reclamado: EMBALE – Embalagem de Plásticos e Papel Ltda
 Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.528/2012

Reclamante: Cynthia Almeida Santos
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO nº 1.092-A
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Anexo do Fórum, no Gabinete da Juíza da Vara de Precatórias, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 15/08/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 23.507/2012

Reclamante: Donátia Sandy Vasconcelos Dourado
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO nº 1.092-A
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Anexo do Fórum, no Gabinete da Juíza da Vara de Precatórias, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 15/08/2012, às 15:45 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária de Cobrança - nº 24.069/2012

Reclamante: Fernanda Souza Bontempo
Advogada: Dra. Fernanda de Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602
Reclamada: Cristiane de Jesus Oliveira Rufino
FINALIDADE: Retificar o horário da audiência erroneamente publicado no Diário da Justiça nº 2920, pág. 10, do dia 23/07/2012, para (audiência de conciliação dia 15/08/2012, às 14:45 horas).

AÇÃO: Anulatória de Acordo... nº 24.211/12

Reclamante: Selma Gomes da Silva
Advogado: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2.918
Reclamado: Paróquia São Paulo Apostolo/Carlos Alberto Lima Cruz
Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2870
INALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO** extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0091-5 ou 3247/09
Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JÚNIOR
Advogado (a): Dr. (a) JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES - OAB/TO 1.487
Requerido(a): JOSÉ JOÃO ALVES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, informar o nº do CPF da parte requerida, para efetivação de bloqueio de valores via Bacenjud, por este Juízo.

AUTOS Nº 2012.0002.2638-0 ou 2452/12

Ação: RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Requerente: REJANE RODRIGUES CARNEIRO
Advogado (a): Dr. (a) VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 3435
Requerido(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 116 a seguir transcrito. DESPACHO: 1- Recebo o Recurso Inominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. III – Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3110-7 ou 3125/09
Ação: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executado(a): MADEREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
Advogado (a): Dr. (a) ERNO SORVOS - OAB/PA 6054-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador intimados para, querendo, comparecer no Fórum de Augustinópolis-TO., sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, centro, para realização da 1ª Praça dia 07.08.2012, às 9 horas e 2ª Praça dia 23.08.2012, às 9 horas, designada nos autos de Carta Precatória nº 2009.0011.5199-6, extraído dos autos supra.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.4696-4 (1.005/11) – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: UNIÃO
Requerido: EDUARDO PEREIRA LACERDA ME
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB / TO 2703
DESPACHO: "Defiro o requerimento retro. Intime-se o executado, para comprovar a propriedade do bem ofertado, após, expeça-se mandado de avaliação. Cumpra-se.

Arapoema, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2008.0010.6247-2 (166/06)– APOSENTADORIA

Requerente: HILDA DA GAMA BRINQUEDO
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Focinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.
Sentença: "... Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Arapoema, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0010.0532-0 (1.124/11)– APOSENTADORIA

Requerente: MARIA COELHO DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.
Sentença: "... Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Arapoema, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0010.0527-4 (1.121/11)– APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS SOUSA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.
Sentença: "... Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Arapoema, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0011.8034-3 (1.348/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: GILBERTO ROCHA DE LUCENA
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A
Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 101/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DP MÉRITO.** Como houve transação e ficou consignado na mesma que caberá à parte autora o pagamento das custas processuais, determino a remessa dos autos à contadoria para o cálculo das eventuais custas finais, e, em as havendo, intime-se a parte autora para o seu devido recolhimento. Sem honorários de sucumbência, ante o teor do acordo de fls. 100/101. **EXPEÇA-SE o pertinente alvará de liberação do veículo.** Após o trânsito em julgado, e com o pagamento de eventuais custas processuais finais, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Cumpra-se.** Arapoema/TO, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 014/04-Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Aldeir Odontino de Oliveira e Agemiro Rocha Pereira
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Para a realização da audiência, designo o dia 21/08/2012, às 14:30hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. cumpra-se. Arapoema, 08 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.9354-6 – Ação de Reintegração de Posse.
Requerente: Edson Ribeiro de Carvalho e José Francisco de Carvalho.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Jorcino Ribeiro dos Santos.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima
Decisão: "Designo audiência de Instrução e julgamento, para o dia **20 de setembro de 2012, às 15 horas**, ficando as partes intimadas em audiência, sendo que as testemunhas compareceram independente de intimação, ou, se desejarem intimação, deverão ser apresentadas em tempo hábil".

Autos: 2012.0003.9365-1 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Maruzan Xavier Gomes.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Avani Marcos dos Santos.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima
Decisão: "Designo audiência de Instrução e julgamento, para o dia **20 de setembro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, ficando as partes intimadas em audiência".

Autos: 2011.0003.2664-4 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Ilário de Jesus.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Miguel Romualdo de Jesus e Jovita Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.
Advogado: Dr. Thaynara Costa Lima - OAB/GO – 34.902.
Decisão: "Designo audiência de Instrução e julgamento, para o dia **19 de setembro de 2012, às 15 horas**, ficando as partes intimadas em audiência".

Autos: 2011.0005.0982-1 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.

Requerente: Edivany Santos Nascimento e Outros.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Sérgio Batista Barbosa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 387/A

Decisão: "Designo o dia **19 de setembro às 13 horas e 30 minutos**, para a audiência de instrução e julgamento. Ficando as partes neste ato intimadas, sendo que ambas se comprometeram a apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Com relação aos autos 2010.0001,5187-2, Reinvidicatória, ficou esclarecido pela parte autora, que na verdade os pais dos autores tinham um título paroquial da área que ocupavam e nunca fizeram o seu registro imobiliário. Em face disso, fica impossível a continuidade do feito, por falta de um dos seus pressupostos processuais, interesse/utildade, pois é condição indispensável que o autor tenha possuído o título de propriedade para tal ação. A posse é protegida por outros meios jurídicos. Sendo assim, julgo extinto aquele feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois são beneficiários da Assistência Judiciária".

Autos: 2011.0012.4382-5 – Ação de Retificação Ôbito.

Requerente: Hildê Carvalho Ferreira

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 27.395

Requerido: Valdevânia Ferreira Rodrigues.

Despacho: "Defiro o pedido ministerial e remarco também esta audiência para dia **18 de setembro de 2012**, às 14 horas, quando o autor deverá trazer independentemente de intimação a genitora de Valdevânia Ferreira Rodrigues. Isto na tentativa de dar continuidade ao feito, pois ao princípio o autor não possui legitimidade para promover a presente ação".

Autos: 2009.0002.4378-1 – Ação Reintegração de Posse.

Requerente: Maria Hildete Pereira de Sousa

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/DF – 27.395

Requerido: Florentino Alves da Costa.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387/A

Decisão: "Designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia **18 de setembro de 2012**, às **13 horas e 30 minutos**, para oitiva das testemunhas. Determino também uma inspeção judicial devendo o senhor meirinho analisar aquela divisa litigiosa e relatar, tanto quanto possível a idade provável de sua edificação, se realmente há vestígios de ser de 2009, ou de época bem anteriores, colocando os autos a sua disposição para bem cumprir este ônus. Independente desta medida, as partes podem trazer até o dia da audiência, trabalhos de agrimensura de suas áreas para auxiliar a análise do juízo".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Cobrança pelo Rito Sumário.

Processo nº 2007.0004.8629-7/0.

Requerente: José Livino dos Santos.

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB-MA, sob o nº3303.

Requerido: Cia Excelsior de Seguros S/A.

Advogada: Marinólia Dias dos Reis, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.597.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte ré, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a solicitação de folhas 100.

Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria por Invalidez Acidentária – Antecipação de tutela.

Processo nº 2010.0009.8663-0/0.

Requerente: Antonio Bento Ferreira.

Advogada: Ariane de Paula Martins inscrita na OAB/TO nº 4130.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Edilson Batugiani Borges.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimado para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **31 de outubro de 2012**, às **09:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0004.2822-6/0.

AÇÃO PENAL.

RÉU: JAIRO DA PAZ SILVA.

ADVOGADO: Doutor WELLYNGTON DE MELO, inscrito na OAB-TO sob o nº 1437-B.

CERTIDÃO: "Certifico, em cumprimento à respeitável decisão exarada à folha 47 dos presentes autos, que esta Serventia Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia 08/08/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando todas as medidas necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 23 de julho de 2.012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0006.6182-8 e 1.343/2005.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: J.B.C.S. e M.B.C.S., representados por Miriam Brasil Costa.

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres.

Requerido: Geovane da Costa Sousa.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0008.1268-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CÍCERO ALVES DOS SANTOS e outro.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES FILHO - OAB/TO Nº 1982-A.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 185, bem como intime a parte ré para manifestar sobre o documento juntado à fl 184, no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins-TO, 23 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto. **DESPACHO** da folha 185. "I – Intimem-se as partes do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0007.9655-5 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Dias e Frias LTDA.

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB – TO 3.068.

Executado: Maria do Socorro Ribeiro Brito.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 35/36 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atento às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres público. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a parte executada não integrou a lide 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0004.6133-9/0 = 1404/12.

Processo de origem: Ação Penal – autos nº. 2007.0004.7233-4/0

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Acusado: Wandir Mendes Pereira

ADVOGADOS: DR(a). JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO. -

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 07/08/2012, às 13:30h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0004.7569-0/0 = 1419/12

Processo de origem: Ação Penal – autos nº. 0000984-13.2005.403.6006

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara Federal de Naviraí-MS.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Acusado: Ozemar Godoi da Silva.

ADVOGADOS: DR(a). RINALDO HIROYUKI - OAB/TO n. 26653

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 07/08/2012, às 13:40h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4445-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: LEDSON LUCAS MOREIRA NOBREGA
ADVOGADA: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA – OAB/TO 4890
REQUERIDO: BYLLY DYM MOTOS

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 38: “Compulsando os autos, percebo que a carta de citação e intimação do reclamado não retornou até a presente data, não havendo comprovação de que aquele tenha sido intimado da data da audiência. Em decorrência disso, REMARCO a sessão de conciliação para o dia 15/08/2012, as 09:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012. (ass).Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2912-6 – DECLARATORIA DE COBRANÇA INDEVIDA RECLAMANTE: LUCIANA DE MENEZ SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2569
RECLAMADO: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR – OAB/GO 31326
INTIMAÇÃO: “Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/08/2012 às 09h00min. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 17/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0000.8628-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: D. DE J. DA T. B.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO Nº 1.980
Requerida: J. DA S. S. B.
Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO Nº 21470 e OAB/TO Nº 4368-A
DESPACHO: “1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 13:30 horas. 2. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos, testemunhal e pericial (DNA), devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação e trazer as crianças para colheita de material genético. Dianópolis-TO, 4 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0001.0203-9/0 (4358/2011) – Mandado de Segurança

Requerente: Darley Santos de Oliveira
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
Requerido: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que de direito. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0002.8702-0/0 (4452/11) – Indenização

Requerente: Lenislva Ferreira Coimbra
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Estado do Tocantins e Carlos Eduardo Gama Veneziano
Procurador do Estado Dra. Fernanda Raquel F. de S. Rolim
Av. Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0004.4901-2/0 (4486/11) – Despejo C/Cobrança

Requerente: Orivaldo Maurício Alves
Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
Requerido: Papagaio Diesel LTDA
Adv. Dr. Edimar de Oliveira Nabarro OAB/MA 6565-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0005.5958-6/0 (3.120/08) – Cobrança

Requerente: Sintras – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins
Adv. Dr. Marco Túlio de Alvim Costa OAB/TO 4252A
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. FERNANDO Henrique Avelar Oliveira OAB/MA3435
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2010.0008.6247-7/0 (4139/10) – Indenização

Requerente: Antonio Cardoso da Silva
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2010.0008.6245-0/0 (4138/10) – Indenização

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2010.0008.6246-9/0 (4138/10) – Indenização

Requerente: Antonia Alves dos Santos
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0010.6896-7/0 (3.788/2010) – Indenização

Requerente: Salomão Alves dos Santos
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2010.0002.3864-1/0 (3.914/2010) – Indenização

Requerente: Pedro Martins dos Santos
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0010.6897-5/0 (3.789/2009) – Indenização

Requerente: Adão Araújo Monteiro
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Leonardo dos Santos Wagner OAB/SC 28.734
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0010.6898-3/0 (3.790/2009) – Indenização

Requerente: Antonio Pereira Brito
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/SC 22.413
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0008.4180-0/0 (4654/2011) – Declaratória

Requerente: Tarcilha de Fátima Ribeiro Macedo
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Banco Panamericano
Adv. Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 23 de julho de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.269/2012**

Fica o advogado Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2.899 identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8228-1 – Ação Revisão Contratual

Requerente: Câmara Municipal de Guaraí
Advogado: Drº Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí
Advogado: Drº. Márcia de Oliveira Rezende – OABTO n.3322
DESPACHO exarado no rosto da Petição de fls. 307: “Com a ressalva do teor do ofício Circular n.117/2012/CGJUS/TO, como requer.Intime-se. Guaraí, 26/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.268/2012

Fica o advogado Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2.899 identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.9027-4 – Ação Revisão Contratual

Requerente: Osmar Fonseca Primo
Advogado: Drº Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-A
Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa – OABTO n.3659 e Outros
DESPACHO exarado no rosto da Petição de fls. 206: "Como requer. Intime-se. Guaraí, 19/07/2012..(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.267/2012

Fica o advogado José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746 identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7258-1 – Ação Revisão de Contrato Bancário

Requerente: José Valteir da Silva e Outros
Advogado: Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S.A

DESPACHO exarado no rosto da Petição de fls. 75: "Como requer. Intime-se. Guaraí, 22/06/2012..(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0003.9699-5 – ALIMENTOS**

REQUERENTE: H.B.C. rep. p/pai W.B.C.
Advogada: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO – OAB/TO 3395
REQUERIDA: A.C.R.

DECISÃO: "(...) Ante o posto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando em conta que o autor ainda demanda cuidados que o pai, sozinho, não pode prover, e em razão da falta de informações sobre a profissão e os vencimentos da ré, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor de H.B.C., os alimentos provisórios na quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente que serão devidos a partir da citação da requerida, devendo ser pago diretamente ao genitor do menor. Designo o dia 08/08/ 2012, às 15h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência do autor importará no arquivamento do processo e a da requerida em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. (...) Guaraí, 19/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Respondendo".

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação –Cumprimento de Sentença – 2007.0004.7341-1**

Exequente: Wesley de Abreu Silva
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Executado: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Adriano Muniz Rebelo OAB-PR 24.730 e Luciane D. O. Cortes R. dos Santos OAB-TO 2337-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal impugnar a penhora via bacen jud de fls.89/93.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0007.1138-8/0**

Ação: Declaratória
Requerente: Jakelline Fernandes Araujo
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido: Tim Celular
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento no valor de R\$ 272,85 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) referente as custas finais do autos supra mencionados, devendo o pagamento ser feito em cartório. Gurupi, 23/07/2012.

Autos n.º: 2012.0004.2120-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Cerealista Santo Antônio Ltda
Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Requerido: Thiago Almeida Rodovalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 37 e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, II e 795 e do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Providencie o desentranhamento dos autos após pagamento das custas finais se houver. Com o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0002.6750-8/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Judite Roxo de Aguiar
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu
Requerido(a): Hayalla Rocha de Aguiar e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ante a impossibilidade de remoção dos bens, uma vez que a autora não apresenta meios de retirada, fica impossibilitado o cumprimento da liminar até que a requerente diligencie meios para a remoção dos bens. Intime-se. Gurupi, 19/07/12. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.9454-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A- Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro
Requerido(a): Fernando Rodrigo Moreira Gama
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para efetuar o pagamento no valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) referente à complementação das custas e o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) referente à locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando o comprovante aos autos. Gurupi, 23/07/12.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.5569-1/0 – Ação Penal**

Acusado: EUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS E OSVALDO KAMINKIS ATAIDES SILVA
Advogado: Valcy Barboza Ribeiro OAB/TO 4871 e Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2.116

INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) "Ficam os advogados dos acusados intimados para o interrogatório dos réus, designada para o dia 25 de Julho de 2012, às 15h00min, na Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO"

AUTOS: 2012.0002.6901-2 – Ação Penal

Acusado: Marconde Barbosa Coutinho e Luis de Almeida Cavalcante Filho
Advogado: Edimilson Alves de Araújo OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimados para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.4449-6/0**

AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: C. DA C. P.
Advogado: Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: K. M. P.
Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/TO n.º 1.905

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 143. DECISÃO: "Considerando que a atividade saneatória é uma constante no processo, e reputando que é de erro evidente a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil), torno sem efeito o despacho retro (q. v. fls. 122) que conferiu aquele efeito ao recurso interposto. Para tanto, recebendo o presente recurso somente no efeito devolutivo, e estando formalmente preenchidos os pressupostos, determino a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, rendendo sinceras homenagens deste juízo. E em virtude do caráter decisório adotado, proceda à intimação das partes. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de julho de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (Em Substituição)".

AUTOS N.º 2010.0007.0959-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
Requerente: DIOGO FERREIRA GOMES
Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS FERREIRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 37. DESPACHO: "Intime-se a inventariante na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 34. Gurupi, 21 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7318-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: D. R. F.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): M. B.
Advogado (a): Dr. RICARDO CASTRO BRITO - OAB/SP n.º 98.232

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 60 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 60. Após, ao MP. Gpi., 23/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0001.2922-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: REMOÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerentes: DULCE MILHOMENS DE SOUZA E OUTRAS
Requerido: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **REMOVO DEFINITIVAMENTE** o Srº **ADOMY MILHOMENS DE SOUSA** do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **EURISNETE MILHOMENS MARINHO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, e a retirada dos nomes das duas primeiras requerentes do pólo ativo. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.8059-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NOEMY BAILÃO DA SILVA

Requerido: NOEMIA BAILÃO DO CARMO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NOEMIA BAILÃO DO CARMO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **NOEMY BAILÃO DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.6660-1/0

Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: JOÃO DIONÍSIO PEREIRA

Requerido: ADÃO DIONÍSIO PEREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ADÃO DIONÍSIO PEREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **JOÃO DIONÍSIO PEREIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de outubro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2212-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CIRLEIDE SILVA PINTO

Requerido: ROZALINA DO BONFIM PINTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ROZALINA DO BONFIM PINTO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **CIRLEIDE SILVA PINTO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.0918-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: LOURDES MARTINS DE MOURA

Requerido: PORFÍRIO REGIS DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Srº **Porfírio Regis da Silva Filho** do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **LOURDES MARTINS DE MOURA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.7161-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: MARIA MADALENA RAMOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA MADALENA RAMOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **PEDRINA RAMOS DE LIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.4040-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLÁUDIO MILHOMEM RIBEIRO

Requerido: MAYARA MILHOMEM GOMES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MAYARA MILHOMEM GOMES**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai **CLÁUDIO MILHOMEM GOMES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.9406-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA

Requerido: RANSLEY BEZERRA HUBNER

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RANSLEY BEZERRA HUBNER**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7788-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSEFA TEIXEIRA CASTRO

Requerido: JAMISDEAN CASTRO REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JAMISDEAN CASTRO REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **JOSEFA TEIXEIRA CASTRO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2411-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo **AURILENE ALENCAR FONSECA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1251-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA JOSE DA SILVA LEITE

Requerido: LEONARDO DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO DA SILVA ROCHA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA JOSE DA SILVA LEITE**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.3465-1 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ELENICE MAGALHÃES SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Aguarda-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após , faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência de informação do endereço a reclamada. Intime-se.." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.397/07 – EXECUÇÃO

Requerente: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
 Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847
 Requerido: ANA CARLA DUTRA
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO oab to 2601
 INTIMAÇÃO: "em virtude da não localização da parte executada, proceda à desconstituição da penhora por termo nos autos e intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo.." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1397-2 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: GLAUCIA OLIVEIRA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º, art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito..... Gurupi-TO, 29/05/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3572-0 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO ALENCAR
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a certidão à fl. 19 no prazo de (dez) dias." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1249-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: POLIANA CARVALHO DE SOUZA
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito..... Gurupi-TO, 10 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8117-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: CR COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
 Advogados: MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: BANCO SANTANDER"
 Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos arts. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causa da segunda reclamada Banco Santander S/A. e, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a primeira reclamada CR comércio varejista de equipamentos para construção civil ltda me a pagar a parte autora Casa do encanador Comércio de Materiais para Construção LTDA a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 06/07/2011, data do primeiro apontamento indevido, fl. 27, e correção monetária a partir do arbitramento. e, julgo improcedente o pedido de dano material. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. concedo a autora os benefícios da lei n. 1.060/50. P.R.I. Gurupi, 20 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0012.2469-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ERLANE SILVA - ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: MARIA DO CARMO S. DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se mandado de desconstituição da penhora à fl. 78. P.R.I.... Gurupi-TO, 11 de julho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2483-6

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente(s): Itamar Barrachini e Carmelice Castro da Silveira Barrachini
 Advogados: Fredson Alves de Souza, OAB/TO 4433 e Raimundo F. dos Santos, OAB/TO nº 3138
 Requeridos: Coodetec – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola CNPJ n. 00.685.383/0001-89
 Advogados: Dirce I F. de Camargo OAB/PR 33.799, Carlos Alberto Dias Noieto, OAB/TO nº 906 e Carolina B. Leonardi Ballottin, OAB/PR 38.392

DESPACHO: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA após embargos de declaração alegando que a decisão de fls. 25/26 é omissa ao não apontar os fundamentos que levaram o julgador a concluir que os excipientes residem fora da Comarca de Itacajá. É o relato do necessário. Decido. Os embargos são tempestivos, mas não merecem acolhida. Efetivamente, a decisão de fls. 25/26 está fundamentada, não havendo nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Senão vejamos: A COODETEC, ora embargante, em todos os momentos em que se qualificou nesta relação processual declarou sede na RODOVIA BR 467, Jm 98, Cascavel/PR (fl. 16), sendo certo que não indicou qualquer outro endereço (especialmente na Comarca de Itacajá); ITAMAR BARRACHINI é vereador no Município de Santa Maria do Tocantins/TO e, juntamente com CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI residem também em Santa Maria do Tocantins/TO. Por todo o exposto, REJEITO os declaratórios, mantendo incólume a decisão de fls. 25/26. Intimem-se. Itacajá, 12 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0008.0776-6 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VICENTE ALVES FIGUEREDO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: HOSPITAL SÃO RAFAEL E JOSÉ EDSON MIRANDA DE ARAÚJO
 Advogado: RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE OAB/MA 5132
 INTIMAR os requeridos da r. Decisão exarada às fls. 172/173, de teor a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, a qual foi sentenciada às fls.140-v, com a homologação do acordo de fls. 139-140, restando pendente a concessão ou não do benefício da justiça gratuita ao requerente. Note-se que após ser intimado para comprovar se faz jus ao deferimento da Justiça Gratuita, o requerido juntou documentos que atestam sua falta de condição em arcar com as custas processuais. Assim, **DEFIRO** o beneplácido da Justiça gratuita ao **requerente**. Entretanto, mesmo sendo deferido tal benefício ao requerente, não isenta os requeridos de arcar com estas, motivo pelo qual deve o requerido ser intimado para pagá-las. Diante do exposto, INTIMEM-SE os requeridos para que paguem as custas finais constantes às fls. 141 do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, archive-se os autos. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos do inciso I, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO. Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassam a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00, (um mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos do inciso III, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº. 002/2011-CGJUS/TO. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 3 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2006.0009.4359-2/0 – INQUÉRITO POLICIAL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2006.0009.4359-2/0, Inquérito Policial, tendo como Requerente Maria do Perpétuo Socorro de Araújo Moraes, e Requerido: Eurismar Alves Barros, foi proferido sentença a ser publicada a seguir: "Vistos etc. *O Min istério Público, por intermédio do seu representante nesta Comarca, representou contra o menor infrator qualificado nos presents autos, visando a apuração de suposta prática de ato infracional. No decorrer do processo, o referido menor atingiu idade superior a 18 (dezoito) anos. Viera-me então os autos conclusos. É o breve relatório, após o qual passo a decidir. Disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 2º (...) Parágrafo único – Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Ora, uma vez instaurado procedimento para apuração de ato infracional, o lapso temporal que é o Estado tem para aplicação de qualquer medida sócio-educativa é, extamente, até que o suposto infrator complete 21(vinte e um) anos de idade. Conforme se vislumbra pelo parecer do órgão ministerial, e pelas informações colacionadas aos autos, não há elementos assaz suficientes para a aplicação da medida da referida medida constritiva. Nestas condições, com apoio no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTO o presente porcesso em relação ao representado nos autos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Ciência ao insigne presentante do MInistério Público. P.R.I. Itaguatins/TO, 03 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 24/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).*

Intimação as Partes e Advogados

AUTOS: Nº 2011.0009.8409-0/0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: NEURIVAN SOUSA VIANA
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, OAB/RJ nº 77.001 e OAB/TO Nº 1.671-A
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES, OAB/GO Nº 16.854
 DECISÃO: "... Isto posto, **dou provimento** aos presents embargos de declaração, a fim de fixar como termo inicial dos juros moratórios a data do arbitramento. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-, 10 de julho de 2012. **Baldur Rocha Giovanni, Juiz Direito**". E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 23/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº 2011.0009.8409-0/0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0009.8409-0/0, Restituição de Quantia Paga, tendo como Requerente NEURIVAN SOUSA VIANA, e Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, proferido decisão a ser publicada a seguir: "... Isto posto, **dou provimento** aos **presentes embargos de declaração**, a fim de fixar como termo inicial dos juros moratórios a **data do arbitramento**. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-, 10 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 23/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0009.8409-0/0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0009.8409-0/0, Restituição de Quantia Paga, tendo como Requerente NEURIVAN SOUSA VIANA, e Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, proferido sentença a ser publicada a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito, entretanto, julgo procedente e pedido de danos morais e, em consequência, **CONDENO o requerido no pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente desde a publicação da sentença. (Súmula nº 362 STF). Com fundamento no artigo 55, da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, salvo recurso. Transitado em julgado e transcorrido o prazo de 15 dias sem o efetivo pagamento, vista ao exercente para as providências de mister, em termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. Itaguatins-, 20 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 23/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2007.0008.4541-6/0 – SEPARAÇÃO DE CORPOS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2007.0008.4541-6/0, Separação de Corpos, tendo como Requerente DELMA RODRIGUES FRAGOSO, e Requerido: NELSON PEREIRA, proferido sentença a ser publicada a seguir: "... Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente os pedidos e, em consequência, mantenho em definitiva, a separação de corpos, autos em apenso, e declare a dissolução de sociedade de fato, bem como determine que os bens e dívidas sejam rateados existentes na data da ação. Ainda, fixo em 1/3 (um terço) dos vencimentos do Requerido os alimentos, que deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados a genitora, que permanecerá com a guarda dos filhos. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos. Nomeio a Sra. Liliâne de Almeida Moraes, perito, para apreesntar laudo de avaliação dos bens e das dívidas em 30 (trinta) dias, fixando 02 (dois) salários mínimos de honorários, que serão rateados entre as partes. Os autos deverão ser entregues ao perito. Oficie-se o Órgão Empregado. A divisão dos bens será decidida em fase de liquidação, se não o fizer voluntariamente. Junte-se cópia nos Autos em apenso. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de abril de 2009. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 23/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação as Partes e Advogados

AUTOS: Nº 2007.0008.4541-6/0 – SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: DELMA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, OAB/RJ Nº 77.001 e OAB/TO Nº 1.671-A

Requerido: NELSON PEREIRA

Advogado: MÁRIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO, OAB/MA Nº 5.063

SENTENÇA: "... Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente os pedidos e, em consequência, mantenho em definitiva, a separação de corpos, autos em apenso, e declare a dissolução de sociedade de fato, bem como determine que os bens e dívidas sejam rateados existentes na data da ação. Ainda, fixo em 1/3 (um terço) dos vencimentos do Requerido os alimentos, que deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados a genitora, que permanecerá com a guarda dos filhos. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos. Nomeio a Sra. Liliâne de Almeida Moraes, perito, para apreesntar laudo de avaliação dos bens e das dívidas em 30 (trinta) dias, fixando 02 (dois) salários mínimos de honorários, que serão rateados entre as partes. Os autos deverão ser entregues ao perito. Oficie-se o Órgão Empregado. A divisão dos bens será decidida em fase de liquidação, se não o fizer voluntariamente. Junte-se cópia nos

Autos em apenso. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de abril de 2009. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS (3758/07)

Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: INTESA TRANSMISSORA DE ENERGIA - INTESA

Advogado: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO P. DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimado de fls.245. Despacho: "...Sobre os questionamentos apresentados pela parte a fls. 224 a 230, manifeste-se se o sr. Perito no prazo de 10 dias, após, dê-se vistas dos autos ao requerido para que em igual prazo se manifeste. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0010.3063-7 (3946/07)

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: VANGELINA BARBOSA LEAL

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/09/2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: VANDA VINHAL

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OU MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 16:20 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2009.0003.5070-7 (4343/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA

ADVOGADO: DR. DEAQRLEY KUHN

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para, de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R\$ 1.667,17 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) do bloqueio de fls. 151; b) em favor da parte requerida (impugnante), para levantamento das importâncias de R\$ 2.016,87 (dois mil, dezesseis reais e oitenta e sete centavos), do bloqueio de fls. 227, acrescidas dos rendimentos apurados desde cada penhora; Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. A contadoria para cálculo das custas, conforme acórdão de fls. 217, intimando-se a demandada para o seu recolhimento. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 5516/10 (2010.07.0080-9)

Autos nº5430/10 (2010.03.9032-0)

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA

Requerente/Requerido: SERGIO LASCOSKI

Advogada: Fabricyo Teixeira Noleto

Requerido: G.S.L. REPRESENTADO PELA MÃE IOLENE FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica os advogadas intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/12 às 14:30 horas

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1382/00 (2005.0000.3916-2)- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
Advogado(a): Dra. Aline Brito da Silva e Dr. Josué Pereira de Amorim
Requerido: Maria Rita Ribeiro Rhoden
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição juntada nos autos.

AUTOS: 2006.0009.6414-0-CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Nair Maria de Araújo
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
Requerido: BARATÃO.COM – COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA
Advogado(a): Dr. Bruno Moreira Fleury Brandão
Requerido: HSBC BANK S/A
Advogado (a): Dra. Marcia Caetano de Araujo e Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença."

AUTOS: 3268/2003 –INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: João Alves da Costa
Advogado(a): Dr. Wesley de Lima Benicchio
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.951,67 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 653/655 a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença."

AUTOS: 3023/2002 -EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: Maria José Pacheco Azevedo
Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO BAMERINDUS
Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho e Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 227,44 (duzentos e vinte e sete reais quarenta e quatro centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente à fl. 91, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença."

AUTOS: 2007.0006.1865-7-DECLARATÓRIA

Requerente: Denise Guedes Mendonça
Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.282,76 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 89/91, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0009.9160-7/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Herbert Batista dos Reis
ADVOGADO (Herbert): **José Osório Sales Veiga – OAB/SP 78.735, OAB/TO 2.709-A**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado à comparecer neste juízo, no dia **17 de agosto de 2012, às 14 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0002.4194-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADOS: Karine Cardoso Aguiar e Rodrigo Pereira de Santana
ADVOGADO (Karine): **Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado à comparecer neste juízo, no dia **09 de agosto de 2012, às 14 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0004.8283-4, 2011.0006.0627-4, 2011.0005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0740-8 e 2011.0006.8964-1
Querelante: Luiz Zilmar dos Santos Pires
Advogados: Antonio Ianowich Filho, OAB/TO nº 2643 e Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO nº 69/B
Querelado: Luiz Armando Costa, OAB/TO nº 3720
Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior, OAB/TO 4300
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "Nos Autos nº 2011.0006.0627-4 está encartada decisão liminar do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, proferida no Habeas Corpus nº 5004769-22.2012.827.0000, através da qual se determinou a suspensão da audiência ali designada, em atenção a requerimento do querelado (fl. 139/43). Diante disso, este agora requer a extensão da medida, com a suspensão também das audiências designadas nos outros autos. Extraí-se da petição inicial do writ que o querelado pretende o trancamento da ação penal, a pretexto da atipicidade da conduta que lhe foi imputada na queixa. Ocorre que a situação fática narrada nos Autos nº 2011.0006.0627-4 é assemelhada àquelas descritas nas queixas dos demais autos acima mencionados, portanto é possível que a decisão final do habeas corpus afete o destino de todos os processos. Diante disso, parece razoável que se suspendam as audiências destes processos, para evitar a realização de atos que podem se tornar inúteis. Assim sendo, suspendo a realização das audiências de instrução e julgamento designadas em todos os autos acima mencionados. Intimem-se". Palmas/TO, 18 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0012.0133-4

Ação: Cobrança
Requerente: Jose Nogueira de Souza
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Vitoria Comercio de materiais para construção
INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre a devolução da correspondência (requerida) e carta precatória(citar socios) sem exito. Está designada audiência para o dia 08/08/12. Prazo de 05 dias".

Autos nº 2007.0003.1417-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Lazaro Jeon dos Santos
Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane . de Moraes OAB/TO - 3493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO - 2604

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da designação de audiência da oitiva da testemunha Longuimar Soares Barros para o dia 24 de outubro de 2012, às 15:30 horas na Vara de Precatórias da comarca de Palamas/TO. Palmeiropolis/To 23 de julho de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1092-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Mauro de Freitas Correa Junior e Ivone Elizabeth Correa Santomé
Adv.: Dr. Igor Correa de Castro Santomé OAB/GO-29938
Requerido: Enerpeixe S/A

DECISÃO: "Trata-se de ação de indenização proposta por Mauro de Freitas Corrêa Júnior e sua esposa em face de Enerpeixe S/A. O M.M Juiz que me antecedeu proferiu decisão determinando que os requerentes emendassem a inicial para adequar o valor da causa, o que foi prontamente atendido, conforme faz prova a petição de fls. 85/86. Assim, recebo a emenda a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 290.520.00 (duzentos e noventa mil quinhentos e vinte reais). Analisando detidamente os autos, verifico que os requerentes requereram os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 10.060/50. Ademais, pelos documentos que dos autos consta, verifico que os autores possuem condições financeiras o bastante para custear as despesas processuais. Às fls. 35/40, juntou recibos com valores altos onde o Sr. Mauro comprova o pagamento de serviços realizados em sua propriedade. Verifico ainda, conforme documento de fls. 25, que a esposa do Sr. Mauro ora requerente, é residente e domiciliada em um **bairro nobre da capital goiana**, é de conhecimento público e notório aos moradores daquela cidade que o referido setor possui uns dos metros quadrados mais caros da cidade. Desse modo, não comprovada pelos requerentes a insuficiência de recursos, exigência esta, também a ser observada para o deferimento da assistência judiciária, não há como se conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita, principalmente porque o ônus dessa prova era de sua incumbência, nos termos do art. 333,1, do CPC. Posto isto, intimem-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais (de acordo com o valor da causa que fora

apresentado na emenda da inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.4807-3- Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Lerida Mária do Nascimento Teodoro
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa – OAB/TO- 2549
Requerido: Iron Teodoro da Silva

Fica o advogado da parte autora intimado da decisão a seguir transcrita: A presente Ação de Execução de obrigação de Fazer. Visa compeli o executado a cumprimento do que ficara obrigado na escritura de Separação consensual, no que se refere ao pagamento de financiamento que pendia sobre o imóvel partilhado, a fim de liberá-lo para venda. A ação foi endereçada à 1ª Vara Cível local. O magistrado titular, sustentado no entendimento de que a autora visava o cumprimento de cláusula de divórcio homologado judicialmente por este Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis, declinou de sua competência remetendo os autos a este Juízo. Distribuído, o feito me foi feito conclusivo. Relatados. Decido. Temo discordar do i. magistrado declinante. Diferentemente do que entendeu o Juízo da 1ª Vara Cível, o documento que embasa a presente execução de obrigação de fazer, não se refere a **divórcio**, mas sim a separação consensual. Também de se explicar, que a escritura publica de separação judicial, título executivo que embasa esta ação, não foi homologado judicialmente, mas tão somente lavrado e registrado no Cartório Extrajudicial de Imóveis, como bem permite a legislação. Portanto, a escritura não passou pelo crivo deste Juízo de Família. No mesmo sentido, o objeto da ação não tem relação com a matéria de competência desta 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis, pois visa tão somente compeli o executado a cumprir sua obrigação firmada na escritura extrajudicial no que se refere ao pagamento de empréstimo bancário que pende sobre imóvel partilhado, possibilitando a sua venda. Não se trata, portanto, de matéria específica desta Vara, como poderia ser no caso de descumprimento de Guarda ou Alimentos. Também de se ver que a escritura pública de separação judicial consensual, lavrada e registrada em cartório extrajudicial, é título executivo, exigível no Juízo Cível. Sendo assim, tenho que o Juízo competente é o da 1ª Vara Cível local, para onde foi originalmente endereçada a inicial desta execução de obrigação de fazer, motivo pelo qual suscito o presente conflito negativo de competência a ser dirimido pela instância superior, expedindo-se ofício (art. 118, I do CPC), remetendo-se os autos com as devidas anotações, baixas e intimações das partes e do magistrado suscitado. Cumpra-se. Paraíso do To, 12 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.3687-7 Ação Penal

Acusado: CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA

Vítima: Maria Judeni Teixeira de Melo

Infração: Art. 129, § 9º, do CP, c/c da Lei 11.340/2006.

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza e Whillam Maciel Bastos.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO 645 e Dr. WHILLAN MACIEL BASTOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob nº 4.340, com escritório profissional situado na Rua Tocantins, nº 484, Espaço Empresarial, sala 205, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de agosto de 2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3249-9- RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA

Reclamado(a): D'PRESENTES

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerida através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 16/08/2012, às 15 horas e 15 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 23/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

Autos nº 2011.0000.3249-9- RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA

Reclamado(a): D'PRESENTES

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerida através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 16/08/2012, às 15 horas e 15 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 23/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

Autos nº 2009.0000.2692-6- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDSON FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras - OAB/TO 5.057

Reclamado(a): SERGIO ROBERTO AIRES COSTA

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 10/08/2012, às 13 horas e 30 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 23/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

Autos nº 2011.0000.3377-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WILSON JUNIOR DA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Reclamado(a): LAURA SOARES DA CUNHA

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 20/08/2012, às 14 horas e 40 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 23/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/2012

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3942-9

REQUERENTE: MARINALVA CASTRO DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.10)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 13h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls. 31. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.51): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.47); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2013, às 13:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0001.8214-6

REQUERENTE: MARIA COTA FRANCISCO BISPO

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.12)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 14h00min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.20. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.27): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.24/26); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3944-5

REQUERENTE: GENEZI FERREIRA DE MENEZES

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.11)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 14h45min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.27. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.43): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.40); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2013, às 14:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3943-7

REQUERENTE: DAGNALDO LEONEL DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.10)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 16h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.24. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.34): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.33); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2013, às 16:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3948-8

REQUERENTE: MINERVINA LINO DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.10)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2013, às 14h00min, ficando

cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.30. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.43): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.40); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3948-8
 REQUERENTE: MINERVINA LINO DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.10)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2013, às 14h00min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.30. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.43): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.40); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3945-3
 REQUERENTE: ITALINA BARBOSA DE BARROS

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.12)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2013, às 14h45min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.47. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.68): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.40); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2013, às 14:45horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3947-0
 REQUERENTE: NADYA VITORIA LEMOS PAIVA

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.11)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2013, às 15h30min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.36. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.54): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.52); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2013, às 15:30horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0001.4839-0
 REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ DE FRANÇA

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128*; Dr.Osvair Cândido Sartori Filho OAB/TO 4301 (fls.08)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2013, às 16h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.13. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.53): "...Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2013, às 16:15horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0000.0662-3
 REQUERENTE: LUZIRENE PEREIRA BARBOSA

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.10)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2013, às 13h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.44. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.54): "Vistos, Considerando que na data aprazada para a realização da audiência de instrução e julgamento esta não foi realizada em virtude desta magistrada estar participando do Treinamento do Sistema Eletrônico – EPRC na Escola Judiciária em Palmas (fls.53); Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2013, às 13:15horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0000.0664-0

REQUERENTE: ANTÔNIO DE ARAÚJO REIS

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.09)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2013, às 14h00min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.35. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.40): "Vistos, Considerando que na data aprazada para a realização da audiência de instrução e julgamento esta não foi realizada em virtude desta magistrada estar participando do Treinamento do Sistema Eletrônico – EPRC na Escola Judiciária em Palmas (fls.39); Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2013, às 14:00horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0011.8641-4

REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERENTE: MARIA CLARA DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344-A(fls.06)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2013, às 14h45min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.15. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.31): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.25); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2013, às 14:45horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0000.0666-6

REQUERENTE: IRISMAR FERREIRA LEITE

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.12)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2013, às 15h30min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.21. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.30): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.29); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2013, às 15:30horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0000.0663-1

REQUERENTE: ARGECIRA DE LOURDES ARGENTAL BALIEIRO

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.08)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2013, às 16h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.60. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.82): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.76); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2013, às 16:15horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0001.8217-0

REQUERENTE: LEÔNIDAS DE ARAÚJO REIS

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO 27853(fls.14)

REQUERIDO: INSS
 *Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2013, às 13h15min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.39. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.55): "Vistos, Considerando que o Requerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido(fls.52); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2013, às 13:15horas. Intimem-se. Cumpra-se....".

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.2611-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CELINO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 35/36: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por ter o autor CELINO JOSÉ DOS SANTOS desistido da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1229-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIZITA DE ALMEIDA BRITO

Advogados: Drs. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 21.337 e UEBERSON BARROS DOS ANJOS – OAB/GO nº 30.714

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 55/56: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autora MARIZITA DE ALMEIDA BRITO promovido os atos e diligências que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.6636-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: ILMAR FUCKS

Advogados: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 74: “Vistos. Trata-se de ação de Auxílio Doença de Trabalhador Rural com Pedido de Tutela Antecipada move em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. O requerido apresentou a contestação, oportunidade em que apresentou os quesitos (fls. 36/54), sendo impugnada (fls. 55/57). Apresentada o Laudo de Exame Pericial fls. 59/61, intimada as partes para manifestar sobre o laudo no prazo de 10 (dez) dias, fls. 62. Ao manifestar o autor requereu a nomeação de um especialista em pele e queimaduras para avaliar o quadro do autor, fls. 64/71. Intimado o requerido tomou ciência em 20/12/2011, fls. 72 v. Analisando o presente pedido da parte autora, verifico a desnecessidade de uma nova pericial, já que parte autora não apresentou os quesitos na inicial, assim como não nomeou assistente. Ademais, a Junta Médica de Perito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, são especializado, razão pela qual INDEFIRO a nova perícia requerida pela parte autora. Assim determino a intimação das partes para apresentarem no prazo de 5 (cinco) dias as alegações finais. Após volvam-me os autos para prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3960-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELZA ROCHA MENDES

Advogada: Dª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 81: “Vistos. Considerando que o requerido Instituto Nacional de Seguro Social - INSS já apresentou a contestação e alegou em preliminar a existência de coisa julgada; Considerando que a parte requerida apresentou a impugnação em relação à preliminar de coisa julgada, requerendo a procedência da presente em todos os seus termos. Deixo para manifestar em relação à preliminar de coisa julgada após a audiência de instrução, ao qual designo para o dia 26/08/2013, 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer a audiência independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0008.4509-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 96: “Vistos. Ante a manifestação de requerido as fls. 95; Determino a intimação da parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder à liquidação da sentença, tendo como beneficiário o Senhor **JOSÉ DA SILVA REIS**, prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade, o requerido, para querendo no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3225-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO

Advogado: Drs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 67 a 72: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo ao AUTOR JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO o benefício da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 42, § 1º, 43, 39 e I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas

vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1058-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TEREZA ALVES MARTINS DA SILVA

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 69 a 71: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2605-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELENICE LISBOA DE LACERDA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 40 a 44: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA ELENICE LISBOA DE LACERDA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007), deixando de conceder a pensão por morte, por não estar devidamente provado. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/07/12. ...”

AUTOS nº 2010.0008.4518-5/0

AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Requerente: M. R. V., rep. por sua genitora JANDISLEY BATISTA VIANA

Advogada: Drª. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO nº 4.063

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 83 a 85: “Vistos. (...) Diante do exposto, homologo o laudo pericial de fls. 59/60, 68 e 76/77, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Após o trânsito em julgado, apense aos autos principais de indenização ajuizado pelo Autor em desfavor do Requerido e do Dr. Nilo Roberto Vieira. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/07/12. ...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **ROBERTO K. GOODNOW**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 55, da Ação de Execução Fiscal nº 164/90, proposta pela Fazenda NACIONAL (UNIÃO), a seguir transcrita: “Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por disposição legal art. 39 da LEF. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 24 de julho de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo – Tec. Judiciária. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B. – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 036/2012 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO os ofícios nº. 1714 e 1715/2012, ambos de 03.julho.2012, recebido por esta Diretoria em 10.julho.2012, oriundo da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, a qual encaminha documentos e solicita providências, tendo como referências PP-1821 e PP-1822, relatando possíveis faltas cometidas pela titular - DELZIMAR PEREIRA ASSUNÇÃO - do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Nacional / TO.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **EDÍLIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os ofícios supra informados e demais cópias anexadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4994-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES FLUVIAIS DE PORTO NACIONAL - ASTRAFLU

Advogado (a): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1.080

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado (a): DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO 3.730 E DRª GISELE COELHO CAMARGO OAB/TO 527-E - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DAS FLS. 988/1007: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Vista à parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJ/TO." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 602/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5551-2 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: KADAFE CÉSAR CIEL DE SOUZA.

Advogado (A): DR. RODRIGO LOREÇONI. OAB/TO: 4255.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA – ITPAC.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça no valor R\$: 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositada na conta judicial Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1702-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: EBERT RESENDE BILHARINHO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 57v: "Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intimem-se Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1678-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES

Defensor(a) Público: DR ARTHUR LUIZ DE PÁDUA MARQUES - INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DAS FLS. 54/55: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos

termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9685-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado (A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: MARIA ERONILDE SANTOS VIANA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$19,00 (dezenove reais), no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4773-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: BRASIL GRANDE S/A

Advogado (a): Dr. ANDRÉ LUIS FISCHER OAB/SP 232.390

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES E OUTROS

Advogado (a): DR. JAMES DE PAULA TOLEDO OAB/SP 108.466 E DRª JANAÍNA C. DE MAGALHÃES OAB/SP 165.309 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Vista às partes com oportunidade de manifestação, frente o contido nestes autos e nos em apenso." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3182-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): Drª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FL. 62: "Conforme certificado à folha 61, a parte requerida possui endereço certo, pelo que indefiro o pedido de citação por edital. Dê-se vista a parte para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9644-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado (a): Drª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1.853

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Procurador do Município (a): DR. PEDRO D. BIAZOTTO AOB/TO 1.228 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 206/219: "Proceda-se com a citação editalícia quanto a pessoa de José Carlos Pires de Souza, com prazo de 30 dias." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6111-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): Drª. FABIOLA AP. DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: SUELMA MARGARIDA BARBOSA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FL. 44: "Vista a parte autora para que junte aos autos os documentos a que se refere na manifestação em análise, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.1518-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): Drª. FABIOLA AP. DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: MARIA JAMILDE SANTANA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Diante o exposto, indefiro o pedido. Dê-se nova vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se o s autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III)." Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2243-9/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado (a): Dr. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950

Requerido: JOAQUIM CRUZ PERES

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 96/97 E 112: "Expeça-se Carta Precatória com entrega à parte autora para instrução e cumprimento. Devendo existir a comprovação da retirada e de protocolo junto ao deprecado em trinta dias – sendo que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3866-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA LISBOA RODRIGUES

Advogado(a): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO4.679 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4.705-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 96: "Defiro o pedido por um lapso de noventa dias." Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0004.9489-1 – AÇÃO DEMARCAÇÃO/ DIVISÃO

Requerente: GENESIO MANOEL BARRADO

Advogado: ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO – 1544 E CASSEMIRO AFONSO DA SILVEIRA – OAB/TO - 958

Requerido: FLAVIO ROGÉRIO NADER FERREIRA

Requerido: MARIA APARECIDA GONÇALVES BARRADO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO - 955

DECISÃO: "Ante ao exposto, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, e o faço para determinar a notificação do INCRa, com sede em Palmas/TO, para que se abstenha de promover o georreferenciamento do imóvel do requerido, descrito na inicial, enquanto durar o curso da ação. Também, digam as partes se tem interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.6392-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: OSVALDINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.4462-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: LUIZA FERREIRA RIBEIRO
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/GO – 4289
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.2327-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DINAIDES MORAES DE SOUZA
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.9134-0 – AÇÃO USUCAPÍO

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA BARROS E RUTH ARAUJO LIMA BARROS
Advogado: POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS – OAB/TO – 4784
Requerido: ANTONIO DOMINGUES CAIRES
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I, e, inciso III do parágrafo único do mesmo artigo, todos do Código de Processo Civil. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.4421-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FATA DE PAGAMENTO

Requerente: WALTER PEREIRA MACIEL
Advogado: MURILO QUEIROZ BRITO – OAB/TO – 4653
Requerido: ARNOLFO TOMAZ DE SOUZA
SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pelo requerido. À Contadoria para cálculos do debito e custas judiciais. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.2704-6 – AÇÃO RESCISÓRIA

Requerente: DEUZELINA TAVARES CHAGAS
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO – 1374
Requerido: PR – PARTIDO DA REPÚBLICA E PV – PARTIDO VERDE
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do processo. A autora é professora universitária e, portanto, já se percebe ser pessoa capaz de arcar com o pagamento das custas processuais, até porque, é candidata a cargo eletivo que, neste país, gasta-se muito com propaganda eleitoral. Por isto, condeno a mesma ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.2331-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3370-5**

Protocolo Interno: 10.869/12
Ação: CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO
Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
Requerido: BANCO BMC S/A
DESPACHO: Para se cancelar um empréstimo, primeiro há que se perquirir e decidir sobre a validade do contrato e daí, decidir pela manutenção ou não do contrato. Portanto, em nome da economia processual, emende a inicial, pena de indeferimento. Int... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3357-8

Protocolo Interno: 10.856/12
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: NILSOMAR BARROS DE SOUSA
Procurador: DR(A). MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO: 4128-A
Requerido: CLARO S/A
DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu advogado intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 19 de setembro de 2012, às 15h40min. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3356-0

Protocolo Interno: 10.855/12
Ação: ANULATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: JÚLIA SEIXAS MELO
Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
Requerido: BANCO BMC S/A
DESPACHO: Pelo presente, fica o reclamante através de seu advogado intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 21 de setembro de 2012, às 13h20min.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0000.4100-3 (1153/06)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO-COAPA
Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO N. 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO N. 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO N. 4364
Requerido: PAULO HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A
OBJETO: INTIMAR as partes do Termo de Aviso encaminhado pelo perito: "Eu Rafael Odebrecht Massaro, perito nomeado à formação de Laudo técnico pericial sobre o processo acima mencionado, estive a disposição e espera no local e data mencionados na intimação oficial do escrivão Lucas Flávio da S. Miranda para comparecimento das partes envolvidas (REQUERENTE e REQUERIDO) e responsável(s) técnico(s) indicado(s) para acompanhamento dos serviços prestados, como não houve comparecimento das partes fica determinado o adiamento do 1º dia de campo previsto para a data de hoje (23/07/2012) para o próximo dia útil (24/07/2012) com saída às 08:00h, não havendo espera de horário e seguindo rigorosamente o horário fixado. Sem mais. Rio Sono-TO, 23/07/2012. Rafael Odebrecht Massaro – Eng. Agrônomo."

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0000.4861-3 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: GEAN MARTINS REIS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado: Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341 // Maria das Dôres Costa Reis OAB/TO 784 / Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 99 e, em consequência, tendo em vista a parte ré sagrou-se vencedora na lide, determinar o imediato arquivamento nos autos. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5824-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vítima: J.A.O.
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Os autos notificam a prática de menor potencial ofensivo por parte de CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Em sentença proferida à fl. 36, decretei extinta a punibilidade dos autores do fato. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: *STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.*No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito.No caso em tela, o Termo Circunstanciado de Ocorrência tramita no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95).Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal).Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais.Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões:1.Não há processo, mas mero procedimento investigatório;2.O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição;3.A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito;Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido e parcialmente provido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais.Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo PARCIALMENTE a sentença recorrida no que concerne apenas ao autor do fato, ADONIAS GOMES FERREIRA.Designe-se audiência de justificação. Intime-se ADONIAS GOMES FERREIRA.Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública.Publicue-se esta decisão.Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0006.4458-3 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: RODRIGO BARROS BALDUINO / JOSÉ BARROS DOS ANJOS / DANIEL ALVES DA SILVA SOUSA / JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM NETO / JOÃO BALDUINO NETO / ADONIAS GOMES FERREIRA / THERLI FABIANO DE SOUSA / OSMAN LOPES DE MACEDO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 32 da Lei n.º 9605/1998. Em sentença proferida à fl. 86, decretei extinta a punibilidade dos autores do fato. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito.No caso em tela, o Termo Circunstanciado de Ocorrência tramita no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95).Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal).Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais.Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões:1.Não há processo, mas mero procedimento investigatório;2.O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição;3.A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito;Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido e parcialmente provido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais.Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo PARCIALMENTE a sentença recorrida no que concerne apenas ao autor do fato, ADONIAS GOMES FERREIRA.Designe-se audiência de justificação. Intime-se ADONIAS GOMES FERREIRA.Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública.Publique-se esta decisão.Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0012.4565-6 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: VALDEAN PEREIRA DA SILVA

Vítima: WORLEN PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra VALDEAN PEREIRA DA SILVA. A sentença proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Juri desclassificou o delito para outro de competência deste Juízo, razão pela qual os autos foram para cá remetidos. Em sentença proferida à fl. 83, decretei extinta a punibilidade do autor do fato. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito.No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95).Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal).Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões:1.Não há processo, mas mero procedimento investigatório;2.O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição;3.A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito;Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida. Designe-se audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se VALDEAN PEREIRA DA SILVA. Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5975-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: IRAN ALVES CRUZ

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Os autos notificam a prática de menor potencial ofensivo por parte de IRAN ALVES CRUZ. Em sentença proferida à fl. 19, decretei extinta a punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de,

aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência:

STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito.No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95).Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal).Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais.Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões:1.Não há processo, mas mero procedimento investigatório;2.O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição;3.A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito;4.Os enunciados do FONAJE não vinculam o Julgador.Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida.Designe-se audiência preliminar. Intime-se IRAN ALVES CRUZ.Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0002.5423-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: JURANDY OLIVEIRA DOS SANTOS

Vítima: WANDERLEY SANTANA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Os autos notificam a prática de menor potencial ofensivo por parte de JURANDY OLIVEIRA DOS SANTOS. Em sentença proferida à fl. 112, decretei extinta a punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito.No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95).Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal). Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões:1. O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição;2.A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito;3.Os enunciados do FONAJE não vinculam o aplicador da lei. Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida. Designe-se audiência preliminar. Intime-se JURANDY OLIVEIRA DOS SANTOS. Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6063-2 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINASMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de infração de menor potencial ofensivo por parte de MINASMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Em sentença proferida à fl. 15, decretei extinta a punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa

hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito. No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95). Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal). Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões: 1. Não há processo, mas mero procedimento investigatório; 2. O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição; 3. A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito; Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida. Designe-se audiência preliminar. Intime-se MINASMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9923-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA

Vítima: FÁBIO KARAN DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de infração de menor potencial ofensivo por parte de JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA. Em sentença proferida à fl. 15, decretei extinta a punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito. No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95). Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal). Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões: 1. Não há processo, mas mero procedimento investigatório; 2. O Ministério Público está coberto de razão quando aponta o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição; 3. A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito; Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida. Designe-se audiência preliminar. Intime-se JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA. Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9890-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: NATALINO RAMOS DOS SANTOS

Vítima: NAIVAN CARDOSO DA CRUZ

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de infração de menor potencial ofensivo por parte de NATALINO RAMOS DOS SANTOS. Em sentença proferida à fl. 21, decretei extinta a punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público interpôs recurso com o objetivo de, aplicando o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito, obter a reforma do julgado e a retomada do curso procedimental. É o relatório. Decido. Acerca da possibilidade de reforma da sentença extintiva da punibilidade, vejamos o que ensina a jurisprudência: **STF (HC 84525/MG julgado em 16/11/2004): EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE AMPARADA EM CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA. DECRETO QUE DETERMINA O DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO PRO SOCIETATE E DE OFENSA À COISA JULGADA. (...). I. - A decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito. Ver também: STF HC 60095/RJ julgado em 30/11/1982.**No mesmo sentido, o mestre Eugênio Pacelli de Oliveira lembra que, pois não há que se falar propriamente em *absolvição* (julgamento de mérito) nessa hipótese, mas apenas em *extinção da punibilidade*. Logo, *inexistindo* sentença definitiva *absolutória* em favor do acusado, torna-se *viável* a reabertura do caso enquanto o delito não estiver prescrito. No caso em tela, o feito passou a tramitar no âmbito dos Juizados Especiais e, portanto, deve observar os princípios da informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação e a transação (artigo 2º da Lei n.º 9.099/95). Sabemos todos que o recurso a ser interposto contra a decisão que julga extinta a punibilidade é o Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, inciso VIII, do Código de Processo Penal). Resta saber se tal recurso é ou não admitido no âmbito dos Juizados Especiais. Apesar de o enunciado 48 do FONAJE responder negativamente à pergunta acima, tenho que no caso em tela, tal orientação não deve ser aplicada pelas seguintes razões: 1. Não há processo, mas mero procedimento investigatório; 2. O Ministério Público está coberto de razão quando aponta

o meu erro ao julgar extinta a punibilidade pela prescrição; 3. A sentença que extingue a punibilidade pela prescrição não faz coisa julgada, nem material, nem formal e, portanto, pode ser reformada via Recurso em Sentido Estrito; Conclui-se, portanto, que o recurso interposto pelo Ministério Público, vai ao encontro dos princípios emanados da Lei n.º 9.099/95 e, merece ser recebido como forma de se conferir efetividade ao próprio microsistema. Pensar o contrário significaria obstar o direito constitucional de se buscar a reforma de decisões judiciais. Por todo o exposto, RECEBO o recurso e, com fundamento no parágrafo único do artigo 589 do CPP, reformo a sentença recorrida. Designe-se audiência preliminar. Intime-se NATALINO RAMOS DOS SANTOS. Intimem-se também o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se esta decisão. Tocantinópolis/TO, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.9447-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LORRANA MENDES DINIZ

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado, via Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. – Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2012.0001.4278-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ONORATO GILDO MIRELES MENDONÇA

Requerente: MARIA DOS SANTOS SIMPLICIO SILVA

Advogado: Dr.ª Keila Alves de Sousa – OAB/TO 7742

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Ante o exposto, defiro o pedido e autorizo a expedição de alarú judicial nos moldes requeridos. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará e o entregue pessoalmente ao interessado. Certifique-se nos autos a entrega e archive-se com baixa na distribuição. – Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0009.7576-1/0 – GUARDA

Requerente: JOSÉ DA ROCHA PASSOS FILHO E OUTRA

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: TEOFILO TAVARES NETO E OUTRA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 01 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos 2011.0007.0176-5 ou 570/2011- Ação de Indenização

Requerente : Eduardo Nogueira da Costa e outros

Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "No bojo dos autos 2011.0006.1462-5 consignei "(...) caso o réu deseje efetivamente ser leal processualmente, deve, acima de tudo cumprir as determinações judiciais (...)". Observe que o réu foi intimado através do DJ 2880 da decisão de fls. 394/396 e não realizou qualquer depósito até este instante, razão pela qual tenho essa situação como inadimplência. Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer impedimento, sobretudo porque a decisão vergastada não foi suspensa pelo Tribunal de Justiça autorizo a expedição de Alvará a fim de ser levantado integralmente os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal nas contas ID: 07201200006943202 e ID 07201200006943210. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de julho de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.**"

Autos: 2006.0000.7768-2/0 – GUARDA

Requerente: RONIS LOPES BARROS TEIREIXA

Advogado: Dr.ª Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DIAS

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. – Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.4886-2/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO MACEDO

Advogado: Dr. Mittermayer Pereira Apinajé – OAB/TO 1396

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se o advogado, via Diário da Justiça. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0007.5264-7/0 – SEPARAÇÃO

Requerente: JOSÉ NERTAN ARAUJO CAVALCANTE

Advogado: Dr. Solon Carvalho Mendes – OAB/GO 11241

Requerido: CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0002.5374-8/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO E OUTRA

Advogado: Dr. Josivan Silva Junior – OAB/TO 8230

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "Intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, para juntar aos autos certidão de casamento, bem como os demais documentos indicados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 29 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2012.0003.6898-3/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: BERENICE LEAL BARROS E RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Apense-se aos autos 2009.0001.016-4/0, sendo que este acordo prevalecerá sobre o anterior. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO, para que proceda aos descontos em folha de pagamento do segundo requerente, devendo os valores serem depositados na conta indicada às fls. 03. Registre-se. Intimem-se as partes, via Advogado, por meio do Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 28 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0008.9615-9/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DA SILVA E OUTRAS

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

Requerido: ASA NORTE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0001.1281-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: LEOLINDA MARIA AIRES MENDONÇA E OUTROS

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 404

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condeno o autor as custas e eventuais despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a angularização da relação processual. Desde já autorizo o pedido de eventual desentranhamento de documentos que guarnecem os autos, após o pagamento das custas e desde que substituído por cópia xerográfica. Após o trânsito em julgado, autos à Contadoria Judicial para fins de cálculo das custas processuais e de imediato intime-se o autor para recolhimento das custas finais. Ao final, archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo"

Autos: 2011.0011.5212-9/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: NIVANIR GOMES BONFIM

Advogado: Dr. Mousimar Wanderley de Souza – OAB/TO 72543

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS ANTURAIS DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto e de acordo com o parecer favorável do Ministério Público, e ante a prova documental produzida, julgo procedente o pedido nos termos do artigo 269, I do CPC, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, para, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, determinar a retificação do assentamento no Registro Civil da filha do requerente. Expeça-se Mandado para a retificação específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Defiro o pedido de assistência gratuita e, em consequência, isento-a do pagamento das custas processuais. Registre-se. Intime-se o representante ministerial. Após a comunicação ao Cartório de Registro Civil, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Tocantinópolis/TO, 01 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2012.0003.7194-1/0 – DIVÓRCIO

Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES BANDEIRA

Advogado: Dr. Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: IVAN PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "I. Encaminhe os autos à contadoria judicial para que proceda o cálculo das custas iniciais. II. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, caso os referidos valores não sejam preparados. III. Após o recolhimento das custas ou expirado o prazo estipulado, venha-me os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2012.0000.9268-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSA MARIA MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 25/32.

Autos: 2011.0011.5209-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TARISMAR CABRAL DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/85.

Autos 411/2004- Busca e Apreensão

Exequente: Gomes e Cia Ltda

Advogado: Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB_TO 185 e outros

Executado: Multimarcas Administradora de Consorcio LTDA

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB-TO 3.054

INTIMAÇÃO da parte executada, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "Considerando a penhora eletrônica realizada através do sistema Bacenjud intime-se a executada Multimarcas Administradora de Consorcio Ltda, para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de quinze dias. Expirada o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de julho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito."

Autos: 2009.0008.7579-6/0 – ALIMENTOS

Requerente: M. J. A. R., REPRESENTADA PELA MÃE EULANDIA ARAUJO MORAES

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: HARLEY MOURA RABELO

Advogado: Dr. Madson Souza maranhão e Silva – OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0008.0608-7/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: IRISNETE ARAÚJO GUIMARÃES

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4481

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: Dr.ª Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: "Tendo em vista a sentença de fls. 17, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2007.0010.1170-5/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ANGELA ARRUDA DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho a seguir: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que proceda aos cálculos das custas. Após, intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para que efetue o pagamento e comprove o mesmo nos autos em 10 (dez) dias. Com a juntada dos comprovantes de pagamento, archive-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0005.1674-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. M. M. E OUTRO, REPRESENTADOS PELA MÃEIRAKILES PINHEIRO SOUSA

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706

Requerido: ACIDIR ALLI MURAD

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4481

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da Justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, exclusivamente, se o acordo de fls. 96 foi cumprido e se o cheque de fls. 97 foi compensado, sendo que caso permaneça inerte o acordo se dará por satisfeito e ocorrerá a consequente extinção do processo. Cientifique a parte autora que caso o acordo tenha sido cumprido, porém depois do acordo o executado tenha se tornado inadimplente de novas parcelas, tal situação deverá ser objeto de nova demanda. Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0001.3641-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. O. S. J. E OUTRA

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: HELIO ONORIO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis-TO, 03 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo"

Autos: 2010.0008.6053-9/0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: FABIO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr.ª Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: FABIANNY GUIMARÃES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0009.7656-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 22/24.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2007.0005.2814-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A.

Requerido: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECILIA PAPES BETELLI.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado as fls. 91".

